

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar do presente pregão eletrônico as empresas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, estiverem devidamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no sítio www.gov.br/compras/pt-br, bem como que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos.

3.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste **Pregão** deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal/Certificado Digital, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.

3.3. É de responsabilidade da licitante, conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF (*Comprasnet*) e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. O credenciamento junto ao SICAF implica a responsabilidade da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.6. O uso de senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira responsabilidade exclusiva da licitante, incluindo qualquer transação por ela efetuada, diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Prefeitura Municipal de Anápolis, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.7. Não será admitida a participação de empresa:

3.7.1. Que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação, exceto se houver Certidão emitida pela instância judicial competente, atestando que a interessada encontra-se apta financeiramente a participar do procedimento licitatório, e a comprovação do acolhimento judicial do plano de recuperação, ou, homologação judicial do plano de recuperação;

3.7.2. Suspensa de participar de licitação e impedido de contratar com a Prefeitura de Anápolis, durante o prazo da sanção aplicada;

3.7.3. Empresário declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.7.4. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

3.7.5. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

3.7.6. Empresário cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

3.7.7. Consórcio de empresas;

3.8. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.8.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.8.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

3.8.3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

3.8.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.8.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

3.8.6. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

3.8.7. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.8.8. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

3.9. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4. DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

4.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

4.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

4.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

4.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

4.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

4.8. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário e global da proposta, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

5.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

5.1.2.1. Em não havendo quantidade mínima fixada, deverá ser cotada a quantidade total prevista para o item.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante apresentação da Planilha de Custos e Formação de Preços;

5.4. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos;

5.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.6. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

5.7. Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.

5.8. Até a abertura da sessão pública, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente encaminhados.

5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

5.10. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

5.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pela Prefeitura Municipal de Anápolis e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição Federal; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

6.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pela Pregoeira, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio **www.gov.br/compras/pt-br**.

6.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre a Pregoeira e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

6.2.1. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e as licitantes.

6.3. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

7. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. Serão desclassificadas as propostas que:

I - contiverem vícios insanáveis;

II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.
§ 1º A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

§ 2º A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do caput deste artigo.

7.1.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.1.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e valor consignados no registro de cada lance;

8.2. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema;

8.3. Neste Pregão o modo de disputa adotado será o “**ABERTO**”, onde a etapa de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema eletrônico quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

8.4. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

8.5. Na hipótese de não haver novos lances, na forma estabelecida, a sessão pública será encerrada automaticamente.

8.6. O intervalo de diferença entre os lances deverá ser de, no mínimo, R\$ 0,10 (dez centavos), tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

8.7. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

8.8. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante;

8.9. Durante a fase de lances, a Pregoeira poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível;

8.10. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados;

8.11. No caso de a desconexão da Pregoeira persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública do Pregão será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação expressa do fato aos participantes no site www.gov.br/compras/pt-br;

8.12. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta;

8.13. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

- 8.13.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 8.13.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 8.13.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 8.13.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 8.14. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 8.14.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 8.14.2. empresas brasileiras;
- 8.14.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 8.14.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).
- 8.15. Sorteio.

9. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 9.1. Uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006;
- 9.2. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada;
- 9.3. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto;
- 9.4. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior;
- 9.5. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
- 9.6. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados;
- 9.7. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006;
- 9.8. Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta Seção, o procedimento licitatório prosseque com as demais licitantes.

10. DA NEGOCIAÇÃO

10.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a Pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital.

10.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

10.3. Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10.4. A Pregoeira solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **02 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

11. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

11.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro (a) examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado (Termo de Referência/ Planilha Estimativa de Preços), **sendo este o valor máximo aceitável**, e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto;

11.2 A Pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **02 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

11.2.1. É facultado a Pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

11.2.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pela Pregoeira, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.

11.3. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

11.4. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço.

11.4.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

11.4.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

11.5. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, deverá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

11.5.1. A Pregoeira poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Anápolis ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

11.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

11.7. Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

11.8. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

11.9. Não serão aceitas propostas com valor unitário ou global superior ao estimado ou com preços manifestamente inexequíveis.

11.9.1. Os critérios de aceitabilidade são cumulativos, verificando-se tanto o valor global quanto os valores unitários estimativos da contratação.

11.9.2. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

11.10. Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pela Pregoeira.

11.11. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste Edital, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste instrumento convocatório.

11.12. Quanto a análise técnica dispõe o Código de Processo Civil que quando a prova do fato depender de conhecimento técnico ou científico, o perito assistirá o juiz (art. 145). O mesmo diploma processual estabelece que o perito pode ser substituído quando carecer de conhecimento técnico ou científico (art. 424). Inúmeras são as situações que se podem apresentar aos gestores públicos, aos responsáveis pela condução do procedimento licitatório (comissão de licitação ou pregoeiro) e aos fiscais da execução do contrato, atraentes de manifestação técnica específica, equivalente à perícia no processo judicial. Assim, presume-se que a análise técnica da proposta/amostras/impugnações/recursos, e demais aspectos, tenham sido regularmente desempenhada pela área técnica do órgão requisitante e conferidas pela autoridade responsável pela contratação, por estarem relacionados a elementos estranhos à competência e área de conhecimento do Pregoeiro. Conforme revista do Tribunal de Contas da União, referente a responsabilidade do Parecerista técnico que opina nos processos de contratação administrativa, edição de janeiro-abril de 2012:

O parecer técnico veicula opinião fundamentada sobre determinado assunto e deve ser emitido por especialista. Manifestação produzida por quem não ostenta qualificação profissional pertinente ao tema sob análise não equivale a parecer técnico, nem o substitui. Por isso mesmo, o autor de parecer técnico responderá por opiniões que emita, seja quando carentes de sustentação técnica plausível ou se comprovado dolo, má-fé, erro grosseiro e inescusável. Aquele que não possui habilitação específica não pode atrever-se a produzir manifestação técnica, nem esta lhe pode ser requisitada.

11.12.1. Após análise a equipe técnica encaminhará a Pregoeira relatório quanto ao atendimento dos produtos aos requisitos do termo de referência.

11.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a Pregoeira verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

12. DA HABILITAÇÃO

12.1. A habilitação das licitantes será verificada por meio do Sicaf (habilitação parcial) e dos documentos de habilitação especificados neste Edital.

12.2. Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados, concomitantemente com a proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para a abertura da sessão pública.

12.3. As licitantes que não atenderem às exigências de habilitação parcial no Sicaf deverão apresentar documentos que supram tais exigências.

12.4. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a Pregoeira verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

12.4.1. Sicaf, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda a Lei nº 14.133/21;

12.4.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

12.4.3. Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br/ceis..

12.4.4. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “12.4.1”, “12.4.2” e “12.4.3” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

12.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digítas quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

12.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

12.7. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.7.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

12.8. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.

12.9. Ressalvado os casos em que os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, sendo assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

12.10. Habilitação jurídica:

12.10.1. Cédula de Identidade do (s) sócio(s) Administrador(es) da empresa;

12.10.2. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.10.3. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldoeempreendedor.gov.br/>;

12.10.4. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

12.10.5. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

12.10.6. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

12.10.7. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

12.11. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.12. Regularidade fiscal e trabalhista:

12.12.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

12.12.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

12.12.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

12.11.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

12.11.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, ou, municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.11.6. Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio, ou, sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

12.11.7. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

12.12. Qualificação Econômico-Financeira:

12.12.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

12.12.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

12.12.3. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

12.12.4. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

12.12.5. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
SG =	Ativo Total
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
LC =	Ativo Circulante
	Passivo Circulante

12.12.6. As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

12.13. Qualificação Técnica:

12.13.1. Apresentação de, pelo menos, um atestado de capacidade técnica, compatível com o objeto desta licitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove a execução a qualquer momento, de fornecimento de produtos compatíveis em características e prazos semelhantes com os objetos desta licitação.

12.13.1.1. O atestado deverá conter, obrigatoriamente:

12.13.1.2. Nome da empresa ou órgão que fornece o atestado;

12.13.1.3. Endereço completo;

12.13.1.4. Manifestação acerca da qualidade dos produtos ofertados;

12.13.1.5. Identificação do responsável pela emissão de atestado com nome, função e telefone para solicitação de informações adicionais de interesse da Comissão Permanente de Licitação.

12.13.2. O licitante deverá apresentar os atestados com os fornecimentos e seus respectivos quantitativos destacados.

12.13.3. **Ao enviar sua proposta, a empresa deverá observar exclusivamente as especificações constantes do Termo de Referência.** A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da empresa, das condições estabelecidas no termo de referência.

12.13.3.1. A proposta deverá conter marca, modelo nos produtos de acordo com o descritivo do fabricante e o prazo de garantia, sendo vedada a apresentação de mais de uma marca para cada item e o prazo de garantia para cada produto e de acordo com o prazo mínimo exigido em cada item.

12.14. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

12.15. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

12.16. Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

12.17. O prazo para regularização fiscal e trabalhista será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação.

12.18. A prorrogação do prazo previsto poderá ser concedida, a critério da administração pública, quando requerida pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

12.19. A não regularização da documentação, no prazo previsto na subcondição anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

12.20. A Pregoeira poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes.

12.21. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

12.22. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

12.23. Documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital e já apresentados até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, deverão, mediante solicitação do Pregoeiro, ser enviados juntamente com a proposta adequada ao último lance.

12.24. Os documentos remetidos por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

12.25. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Diretoria de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Anápolis - Avenida Brasil, nº 200, Setor Central, Centro Administrativo, Anápolis-GO., CEP 75075-210.

12.25.1. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

12.26. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

12.27. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

12.28. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora, no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

13. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA E DAS AMOSTRAS

13.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **02 (duas) horas**, a contar da solicitação da Pregoeira no sistema eletrônico.

13.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

13.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

13.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

13.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

13.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

13.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

14. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

14.2. A Pregoeira, auxiliada pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

14.3. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

14.4. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Pregoeira, nos autos do processo de licitação.

14.5. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados à Pregoeira até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, até as 18h00min, exclusivamente para o endereço eletrônico matheusrocha@anapolis.go.gov.br.

14.6. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados, bem como no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Anápolis, e vincularão os participantes e a administração.

14.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15. DO RECURSO

15.1. Declarada a vencedora, a Pregoeira abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

15.2. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza a adjudicação do objeto à licitante vencedora.

15.3. A Pregoeira examinará a intenção de recurso, aceitando-a, ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

15.4. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

15.5. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em igual número de dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente.

15.6. Os autos do processo nº. 01108.00005591/2023-99 permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

15.7. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pela Pregoeira serão apreciados pela autoridade competente.

15.8. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

16.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

16.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente, ou, em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

16.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado, ou, quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente, ou, não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

16.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

16.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail de acordo com a fase do procedimento licitatório.

16.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

17. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da autoridade competente, consoante preceitua o artigo 71 da Lei 14.133/21.

17.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório

17.3. O objeto deste Pregão será adjudicado às licitantes vencedoras dos respectivos itens.

18. DA SUBCONTRATAÇÃO E PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

18.1. Depreende-se da lei infraconstitucional- Lei de nº. 14.133/21 em seu artigo 15 que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, na condição de CONTRATANTE, a escolha da participação ou não de consórcio, desde que devidamente justificadas. Desta forma, entendemos que a vedação de participação de consórcio de empresas vem ao encontro do princípio primordial da Administração Pública que é a busca pelo Interesse Público. Além de que, contempla os demais princípios que rege a Administração Pública, tais como, competitividade, economicidade e moralidade. A decisão com relação à vedação à participação de consórcios é afastar a restrição à competição, na medida em que a reunião de empresas que individualmente poderiam prestar os serviços, reduziria o número de licitantes e, poderia eventualmente proporcionar a formação de alianças/acordos com intuito de manipular os preços nas licitações.

18.2. Fica expressamente vedada à subcontratação total do objeto ou de parcela preponderante do contrato, sob pena de desatendimento ao princípio da licitação;

19. DO REGISTRO DE PREÇOS:

19.1. Participam deste Registro de Preços os seguintes órgãos:

19.1.1. SEMED – Secretaria Municipal de Saúde.

19.1.2. 3º Batalhão Bombeiro Militar

19.1.3. Homologada a licitação, o licitante melhor classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas no edital da licitação, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração pública municipal;

19.1.4. O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e Diário Oficial do Município - Eletrônico, será de 01 (um) ano, prorrogável, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos;

19.1.5. A convocação para assinar a ata de registro de preços obedecerá a ordem de classificação na licitação correspondente;

19.1.6. Serão registrados os preços e quantitativos ofertados pelo licitante vencedor; § 4º. Será incluído, na respectiva ata de registro de preços, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, observado seguinte:

19.1.6.1 o registro a que se refere este tópico tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata de registro de preços, nas hipóteses previstas no Decreto nº 49.980/2023:

a) no § 5º do artigo 38;

b) nos incisos II, IV e V do art. 43;

c) no inciso III do art. 44;

19.1.8 se houver mais de um licitante na situação de que trata o § 4º do artigo 38, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva;

19.1.9. a habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva, a que se refere § 4º do artigo 38, será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

19.2. A recusa do adjudicatário em assinar a ata de registro de preços, dentro do prazo estabelecido no edital, permitirá a convocação dos licitantes que aceitarem fornecer os bens, executar as obras ou serviços, inclusive de engenharia, com preços iguais aos do licitante vencedor, seguindo a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em lei e no edital da licitação;

19.3. A recusa injustificada em assinar a ata de registro de preços, ou cuja justificativa não seja aceita pelo órgão gerenciador, ensejará a instauração de procedimento administrativo autônomo para, após garantidos o contraditório e a ampla defesa, eventual aplicação de sanções administrativas;

19.3.1. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar assinar a ata de registro de preços nos termos do § 5º do artigo 38, a administração pública municipal poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata de registro de preços nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório;

19.3.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços; § 9º. É vedada a existência simultânea de mais de um registro de preços para o mesmo objeto no mesmo local, condições mercadológicas e de logística; § 10. O preço registrado e a indicação dos fornecedores serão disponibilizados pelo órgão gerenciador no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

19.3.3. A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata de registro de preços e em seu anexo deverá ser respeitada nas contratações;

19.4. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

19.4.1. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

19.5. A existência de preços registrados não obriga a administração municipal a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.

19.6. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

I - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

II - em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

III - na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

19.7. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, o gestor da ARP convocará o fornecedor para verificar a possibilidade de cumprir o compromisso.

19.7.1. Caso o fornecedor não tenha condições de cumprir os termos e condições da ARP, será liberado do compromisso, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados

19.7.2. Na hipótese prevista no §1º do artigo 42 do Decreto 49.980/2023, o gestor da ARP deverá convocar os fornecedores integrantes do cadastro de reserva para igual verificação.

19.7.3. Não havendo êxito nas negociações nas hipóteses do caput e artigo 42 do Decreto 49.980/2023, caso a elevação dos preços no mercado tenha sido decorrente de fatos supervenientes e circunstâncias excepcionais devidamente comprovadas, poderá a Administração Municipal promover a alteração dos preços registrados na ARP, desde que observadas as seguintes condições:

I - trate o objeto da ARP de bem ou serviço imprescindível para a Administração;

II - haja justificativa robusta e contextualizada da repercussão superveniente e relevante na cadeia de produção dos bens e serviços, afetando a formação de preços no mercado relevante;

III - seja realizada pesquisa de preços demonstrando a atualidade dos valores praticados no mercado;

IV - haja concordância do fornecedor quanto aos novos preços.

19.7.4. Não havendo êxito nas negociações previstas neste artigo, a Administração Municipal deverá proceder o cancelamento da ARP, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

19.8. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

I - for liberado;

II - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; e

V - não aceitar o preço revisado pela administração municipal.

19.9. A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

I - pelo decurso do prazo de vigência;

II - pelo cancelamento de todos os preços registrados;

III - por fato superveniente, decorrente dos casos de:

a) força maior;

b) caso fortuito;

c) fato do príncipe;

d) em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e/ou

IV - por razões de interesse público, devidamente justificado.

19.10. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da administração municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

19.10.1. O fornecedor ou prestador será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação.

19.11. Durante a vigência da ata de registro de preços o órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, desde que:

I - seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata de registro de preços, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II - seja demonstrado que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;

III - a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital, e

IV - haja prévia consulta e concordância do órgão gerenciador e do fornecedor ou prestador beneficiário da ata de registro de preços.

19.11.1. A adesão é restrita aos órgãos e entidades previstas no § 1º do art. 1º do Decreto Municipal nº 49.980/2023.

19.11.2. As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o caput deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

19.11.3. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o caput deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

19.11.4. Caberá ao fornecedor ou prestador beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o que fará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata de registro de preços, assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes.

19.11.5. O órgão ou entidade poderá solicitar adesão aos itens de que não tenha figurado inicialmente como participante, atendidos os requisitos estabelecidos no § 2º do art. 86 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

19.11.6. Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.

19.12. É vedada aos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do Município de Anápolis a adesão às atas de registros de preços gerenciadas por órgãos ou entidades de outro município.

19.12.1. É permitida, mediante ato do dirigente máximo do órgão ou entidade municipal que demonstre a necessidade e a vantagem econômica, atendidos os demais requisitos estabelecidos no § 2º do art. 86 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, a adesão a atas de registro de preços gerenciadas pela administração pública estadual, distrital e federal.

19.12.2. Os processos de contratações de bens e serviços por meio de adesão a Ata de Registro de Preços (ARP) gerenciada por outro órgão público federal, estadual, distrital deste Decreto, deverão conter, além da documentação básica para instrução da contratação:

I - cópia da ARP a que se pretende aderir;

II - cópia do edital da licitação de origem e seus anexos;

III - demonstração, por parte do Órgão Técnico, acerca do ganho de eficiência e a avaliação quanto à viabilidade e à economicidade para a Administração com a utilização da ARP a que se pretende aderir;

IV - autorização formal do órgão gerenciador da ARP;

V - concordância formal da empresa signatária da ARP quanto ao fornecimento dos itens ao Poder Executivo do Município de Anápolis e nas quantidades desejadas.

20. DO GERENCIAMENTO DA ATA:

20.1. O Órgão Gerenciador é responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente, que compete:

20.1.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento das necessidades da Administração, obedecendo à ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

20.1.2. Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados.

21. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA FISCALIZAÇÃO

21.1. A vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contados a partir da data da publicação do extrato da Ata no Diário Oficial do Município.

21.2. O Contrato para fornecimento dos produtos com as empresas vencedoras terá vigência de 02 (dois) anos, a partir da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município de Anápolis.

21.2.1. O preço ajustado poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 124, da Lei n.º 14.133/21.

21.2. Convocado, o licitante vencedor deverá comparecer à sede da contratante, para a devida assinatura do contrato, dentro do prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar da data de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei, especialmente, a prevista no art. 90, II, § 5º, da Lei n.º 14.133/21.

21.3. Nos termos do art. 117 da Lei n. 14.133/21, será designado fiscal para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

21.6. A fiscalização de que trata o item acima não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

21.7. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

22. DO LOCAL DE ENTREGA, PRAZO, CRONOGRAMA E CONDIÇÕES E RECEBIMENTO

22.1. As especificações e descritivos técnicos encontram-se no Termo de Referência, anexo I deste Edital.

22.2. Local para entrega dos itens:

22.2.1. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

22.2.1.1. Av. Juscelino Kubitschek, 2052 - Jardim Alvorada, Anápolis - GO, 75110-390. Contato: (62) 3902-6300;

22.2.1.2. Todo o transporte a ser executado em função da entrega será de única e total responsabilidade da vencedora da licitação, correndo por sua conta o risco da operação, inclusive carga e descarga;

22.2.1.3. A Contratada se responsabilizará por todos os danos causados por seus empregados ao município e/ou a terceiros;

22.2.1.4. O produto ofertado deverá atender as especificações deste Termo de Referência, bem como as quantidades solicitadas e prazos para entrega;

22.2.1.5. Quando da entrega, os produtos deverão estar em perfeitas condições de uso, sendo rejeitado o fornecimento executado em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, ficando a Licitante vencedora obrigada a substituir os materiais recusados no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação expedida pela unidade recebedora, sob pena de aplicação das penalidades previstas;

22.2.1.6. A entrega dos objetos será de acordo com as necessidades e solicitações do responsável pelo SAMU, em formulário próprio onde conterá a quantidade, local da entrega, e responsável pelo recebimento do objeto licitado, no decorrer da vigência do Contrato;

22.2.1.7. O serviço será iniciado imediatamente após a ordem de serviço, devendo ser concluído em até 60 dias a contados da ordem de serviço.

22.2.1.8. Do recebimento: Concluídos os serviços, a CONTRATADA comunicará a CONTRATANTE, por escrito, um prazo máximo de 15 dias corridos, a data da realização de todos os testes de comissionamento e aceitação final das instalações e do sistema de Radiocomunicação. Não sendo constatado perfeito funcionamento do sistema e/ou estando incompleta a documentação técnica fornecida, a estipulará um prazo para correção das falhas e/ou complementação da documentação. A CONTRATADA deverá disponibilizar técnicos e todos os equipamentos necessários para os testes de comissionamento, tal como: watímetro, analisador de espectro, frequencímetro, etc. Sendo constatado funcionamento imperfeito dos equipamentos ou instalações e/ou estando incompleta a documentação técnica, a CONTRATADA terá um prazo de 07(sete) dias corridos para a correção das falhas e/ou complementação da documentação. A CONTRATANTE emitirá o Termo de Recebimento e Aceitação do sistema após verificado que a documentação técnica está completa e que os demais serviços contratados foram recebidos e aceitos: Caso os equipamentos fornecidos sejam de fabricação estrangeira a CONTRATADA deverá apresentar a quarta via de declaração de (importação ou cópia autenticada desta, com a devida liberação da RECEITA FEDERAL.

22.2.1.9. Da garantia: A CONTRATADA deverá oferecer garantia de manutenção total de todos os serviços e equipamentos fornecidos pela mesma, "in loco", a partir da data assinatura do termo de aceitação e contrato final do Sistema e seus Subsistemas, garantindo que todos os produtos estejam em conformidade com as especificações funcionais e operacionais descritas neste Projeto Básico. Com relação aos serviços, qualquer atividade executada sob os termos e condições da Garantia, deverá ser executada sempre por técnico devidamente treinado, certificado pelo fabricante e autorizado pela CONTRATADA, devidamente munido dos equipamentos e instrumentos que se façam necessários para execução dos serviços devidos. Todo e qualquer custo de deslocamento e/ou estadia para realização de tais serviços, bem como os relacionados as manutenções preventivas se necessários, são também de total responsabilidade da CONTRATADA. A CONTRATADA será a única responsável pela manutenção dos sistemas e seus terminais, e deverá estar devidamente apto a prestar o suporte técnico necessário e que seja credenciado pelo CREA. A CONTRATADA deverá garantir o funcionamento de todos os equipamentos, materiais e acessórios contra defeitos de fabricação (desenvolvimento), por um período em quanto durar o contrato de locação contados a partir da data da assinatura do contrato pela CONTRATANTE. Esta garantia também se aplica para os serviços de mão de obra executados. Todos os equipamentos fornecidos defeitos devem ser garantidos contra defeitos em componentes, falha de engenharia e defeitos operacionais, após a ativação e funcionamento definitivo. A CONTRATADA deverá investigar as causas da falha e

prontamente reparar ou substituir as partes com problema restabelecendo as condições de operação originais. Durante o período de contrato, todos os ônus decorrentes de transportes e de reparos dos equipamentos, serão assumidos pela CONTRATADA. A CONTRATADA deverá estar comprometida em disponibilizar para reparo, e/ou substituição do Sistema proposto, unidades, módulos, partes ou equipamento completo necessário, ficando a seu critério. A CONTRATADA será responsável pelas ferramentas e equipamentos de testes necessários para instalar, alinhar e manter o Sistema e seus Subsistemas, durante todo o período de implantação e contrato. Durante o período do contrato A CONTRATADA deverá executar todos os serviços necessários à manutenção de todo o escopo de fornecimento sem ônus para a contratante, bem como se responsabilizar pelos custos decorrentes de todo e qualquer reparo necessário ao retorno da operação normal do sistema, para defeitos de fabricação comprovados em laboratório. Todos os custos de manutenção ocasionados por negligência, mal-uso, uso inadequado, ligação em tensão errada, intempéries, infiltração de água, descargas elétricas, inundações e outras serão de responsabilidade da contratante. Todas as intervenções da contratada nos equipamentos, materiais, instalações, durante o período do contrato, deverão ser supervisionadas por funcionário da contratante e documentadas através de relatórios a serem enviados discriminando data e tipo de intervenção, local, equipamento, defeito constatado e ações executadas. Todos os materiais, instrumentos de medidas, ferramentas e acessórios necessários à manutenção durante a garantia e fora dela, assim como os encargos das equipes da CONTRATADA (transporte, estadia etc.) ficarão a cargo da mesma. Toda e qualquer substituição ou manutenção de unidades ou módulos de um determinado equipamento deverá garantir a conectividade e integração deste equipamento com os demais equipamentos e sistemas, conforme as Especificações Técnicas dos Equipamentos. A CONTRATADA deverá ter pátio adequado e com segurança para receber e armazenar as viaturas do SAMU, que serão deslocadas por ocasião das manutenções necessárias. Na hipótese da CONTRATADA não atender os prazos citados, deverá a mesma, obrigatoriamente, fornecer outro equipamento de radiocomunicação idêntico e em perfeitas condições de funcionamento, sem quaisquer ônus adicionais para o CONTRATANTE. Por se tratar de viaturas de resgate e salvamento, não se pode permitir que a mesma fique parada longos períodos para manutenção de equipamentos portanto o prazo máximo exigido para atendimento a ocorrência de defeitos será de 12 (doze) horas, após a colocação da viatura no pátio da CONTRATADA e/ou entrega de equipamento no seu balcão de atendimento. Qualquer módulo ou parte do fornecimento que for irreparável deverá ser substituído por um novo, tendo esta a mesma garantia anterior, contada a partir de aceitação deste pela CONTRATANTE. O Contratado deverá proporcionar manutenção assistida, mantendo por 05 (cinco) dias um técnico na cidade de Anápolis/GO, para acompanhamento do início da operação, para suprir qualquer problema que por ventura possa acontecer, dificuldades de operação, dificuldades em usar todos os requisitos proporcionados pelo software, sem ônus para a Prefeitura Municipal de Anápolis.

22.3. 3 BBM

22.3.1. ÓRGÃO: Corpo de Bombeiros Militar – 3º BBM

22.3.2. 3º BBM - Praça Presidente Vargas S/N – Jd America – CEP -75115-685 – Anápolis - GO

22.3.3. TELEFONE PARA CONTATO: (62)3328-2432 (SGT JOSIEL) / (62) 99191-3971 (CAP ANDRADE)

22.3.4. PRAZO DE ENTREGA: 30 dias após o empenho ou conforme especificado no Termo de Referência.

23. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

23.1. São obrigações da CONTRATANTE:

23.1.1. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA;

23.1.2. Fornecer às CONTRATADAS documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;

23.1.3. Exercer a fiscalização do contrato;

23.1.4. Receber provisória e definitivamente os objetos do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato;

23.1.5. Aplicar as penalidades previstas conforme Art. 156, da Lei 14.133/2021.

23.2. São obrigações da CONTRATADA

23.2.1. Entregar os objetos, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados neste Termo;

23.2.2. Entregar os objetos do contrato sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;

23.2.3. Manter em estoque um mínimo de itens necessários à execução do objeto do contrato;

23.2.4. Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

23.2.5. Substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, produtos que se verificarem que são inadequados ou desconformes com as especificações;

23.2.6. Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE ou terceiros.

24. DO PAGAMENTO E REAJUSTE

24.1. O pagamento será efetuado através de ordem de pagamento, mediante apresentação das notas no período faturado contendo quantidades e valores correspondentes aos pedidos autorizados e que serão devidamente atestados pelo servidor designado como fiscal do Contrato;

24.2. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto ela estiver pendente a entrega de algum produto;

24.3. O pagamento à licitante vencedora será efetuado em prazo não superior a 30 (trinta) dias contados da data do adimplemento das obrigações assumidas, mediante a apresentação de documentos hábeis para a cobrança (nota fiscal) e após a liberação da despesa pela Controladoria Geral do Município;

24.4. Será exigida a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) para a liberação da despesa pela Controladoria Geral do Município;

24.5. Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal, o valor devido pela Administração será atualizado financeiramente, de acordo com a variação do IGPM/FGV, desde a data final do período de inadimplemento até a data do efetivo pagamento;

24.6. O reajuste somente poderá ser efetivado após o transcurso de 01 (um) ano da apresentação da data base do orçamento e aplicar-se-á a variação do IPCA/ IBGE, nos termos do Art. 17, parágrafo 4º da Instrução Normativa nº 007/2014 de 05/06/2014 da Secretaria Municipal de Planejamento, Compras e Licitações e do Art. 25, parágrafo 7º e 8º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

25. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

25.1. O Licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021;

25.2. Pelo descumprimento na execução do objeto, a Adjudicatária sujeitar-se-á às seguintes penalidades, previstas no Art. 156, incisos I, II, III e IV da Lei nº 14.133/2021, que só deixarão de ser aplicadas nos casos previstos:

a) comprovação pela Adjudicatária, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento do ajuste;

b) manifestação da unidade requisitante informando que a infração foi decorrente de fatos imputáveis à Administração;

25.3. Nos casos em que a Adjudicatária não justificar, ou não comprovar o dolo serão aplicadas as seguintes sanções:

25.3.1. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso na entrega dos itens, o qual incidirá sobre o valor dos itens que deveria ser entregue;

25.3.2. Multa de 5% (cinco por cento) por atraso parcial na entrega dos itens o qual incidirá sobre o valor dos itens que deveria ser entregue;

25.3.3. Multa de 10% (dez por cento) por inexecução total do ajuste a qual incidirá sobre o valor do contrato;

25.3.4. Multa de 1% (um por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima, a qual incidirá sobre o valor do contrato;

25.3.5. As multas são independentes. A aplicação de uma multa não exclui a das outras;

25.3.6. Todas as demais sanções previstas na legislação em vigor;

25.3.7. Da aplicação das multas previstas neste item **INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação, conforme o disposto no Art. 157 da Lei nº 14.133/2021;

25.3.8. Independentemente das sanções legais cabíveis, previstas no edital, a Contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS pelo descumprimento das obrigações licitatórias.

26. DO TERMO DE CONTRATO, DO FORNECIMENTO FISCALIZAÇÃO:

26.1. O Art. 6º, inciso XV da Lei nº 14.133/2021, define serviços contínuos como sendo os "serviços contratados para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongada". Desta forma, de acordo com os apontamentos no ETP, a alimentação dos animais é sempre contínua e a duração de contratos de prestação de serviço de radiocomunicação é de natureza continuada, podendo ser superior a 12 meses, obedecendo à disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no Plano Plurianual.

26.2. O prazo de vigência da contratação será de 02 (dois) anos contados da publicação do Contrato, no Diário Oficial do Município, obedecendo o disposto no Art. 105 e, podendo ser prorrogado por até 5 (cinco) anos, na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133/2021.

26.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, Art. 115, caput);

26.3.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, Art. 117, caput);

26.3.2. Por ocasião da entrega, o fornecedor deverá colher comprovante de entrega, contendo data, o nome, o cargo e a assinatura do servidor responsável pelo recebimento dos produtos;

26.3.3. No ato da entrega, a contratada deverá exigir o carimbo e assinatura do responsável pelo recebimento do produto;

26.3.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções (Lei nº 14.133/2021, Art. 119);

26.3.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, Art. 120);

26.4. DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

26.4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas vigentes e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

26.4.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, conforme §5º do art. 115, da Lei nº 14.133/2021.

26.4.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração, especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117, *caput*, da mesma lei.

26.4.4. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o fiscal do contrato dará ciência à Contratada, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas, determinando prazo para a correção.

26.4.5. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com o § 1º, art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

26.4.6. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

26.4.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela Lei civil.

26.4.8. A Contratada deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato, conforme art. 118 da Lei nº 14.133/2021.

26.4.9. A Contratante reserva-se ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações deste termo de referência, do instrumento convocatório e de seus anexos, e da proposta comercial da Contratada.

26.4.10. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, a fim de apurar a responsabilidade da Contratada e eventualmente aplicar sanções.

26.4.11. A Contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, conforme art. 119 da Lei nº 14.133/2021.

26.4.12. A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante, segundo o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

26.4.13. Somente a Contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, transporte e demais despesas devidas em relação à execução do contrato, de acordo com o art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

26.4.14. A inadimplência da Contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato segundo §1º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

26.4.15. As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

26.4.16. A Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

26.4.17. A prestação de serviço será de gerenciamento de estagiários, com serviço de recrutamento, pré-seleção, encaminhamento, acompanhamento administrativo e pagamento de todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social e tributária, incidentes sobre os serviços objeto deste contrato.

27. DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

27.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Anápolis-GO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

27.2. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

27.3. Não havendo expediente, ou, ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira.

27.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

27.5. É facultado a Pregoeira, ou, à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

27.6. No julgamento das propostas e da habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

27.6.1. A sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema, com no mínimo, 24h de antecedência e a ocorrência registrada em ata.

27.7. Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.

27.8. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

27.9. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

27.10. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

27.11. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

27.12. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

27.13. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

27.14. Ao Prefeito Municipal compete anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno, ou, inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

27.15. A anulação do Pregão induz à do contrato.

27.16. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

27.17. Em caso de divergência entre normas infra legais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

27.18. Os casos omissos, ou, pendentes no presente certame serão solucionados pela Pregoeira, com fundamento na legislação em vigor.

27.19. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <http://www.transparencia.anapolis.go.gov.br:8091/transparencia/licitacao.jsf>, e também poderá ser lido e/ou obtido no endereço: Avenida Brasil, nº 200, Setor Central, Centro Administrativo, Anápolis-GO, CEP 75075-210, Diretoria de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Anápolis, nos dias úteis, no horário das 08:00h às 18:00h, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

27.20. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

27.20.1. Anexo I – Termo de Referência;

27.20.2. Anexo II - Planilha Estimativa de Preços;

27.20.3. Anexo III – Modelo de Proposta de Preços;

27.20.4. Anexo IV – Minuta da Ata de Registro de Preços;

27.20.5. Anexo V – Minuta do Contrato.

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, a, g, i e j, da Lei n. 14.133/2021).

1.1 – OBJETO:

O presente Termo de Referência tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE RADIOCOMUNICAÇÃO FIXOS, MÓVEIS E PORTÁTEIS, REPETIDORES, SOFTWARES PARA CONSOLES, INCLUINDO OS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, COM PROJETO E LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO, LICENCIAMENTO DE REDE, COMUNICAÇÃO DE VOZ E DADOS, RASTREAMENTOS DE TERMINAIS POR GPS INCORPORADO AOS EQUIPAMENTOS SEM ADIÇÃO DE PLACAS OU ACESSÓRIOS E INTEGRAÇÃO COM SOFTWARES JÁ ADQUIRIDOS PARA ATENDER E SER UTILIZADOS NAS DEPENDÊNCIAS DO SAMU (SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA)** a fim de suprir as demandas da Prefeitura Municipal de Anápolis-GO, por meio de Registro de Preço (Art. 82 da Lei nº 14.133/2021), conforme apontado como solução no ETP [0603891](#).

1.2 – JUSTIFICATIVAS DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

SEMUSA - Secretaria Municipal de Saúde

A realização de processo de licitação para o Registro de Preços para futura e eventual aquisição destes objetos justifica-se pelo atendimento à exigência ministerial ao SAMU – Serviço Móvel de Urgência, conforme portaria nº 2657/04 que estabelece as atribuições das centrais de regulação médica de urgência e o dimensionamento técnico para a estruturação e operacionalização das centrais SAMU 192, com a obrigatoriedade do sistema de comunicação direta entre rádio-operadores, às ambulâncias e suas bases operacionais.

Considerando o que dispõe o artigo 6º, XXIII, 'c' da Lei 14.133 que destaca a importância de considerar todo o ciclo de vida de uma solução ao justificar a contratação.

Considerando o ciclo de vida do sistema de radiocomunicação:

- **Planejamento Estratégico:**

A contratação de um sistema de radiocomunicação é fundamental para garantir a eficiência e eficácia das comunicações no âmbito do SAMU. Como serviço de atendimento móvel de urgência, o SAMU depende fortemente de uma comunicação rápida e confiável para coordenar suas operações e responder a emergências de forma adequada.

- **Levantamento de Necessidades:**

O SAMU enfrenta desafios operacionais únicos que exigem um sistema de radiocomunicação especializado. Isso inclui a necessidade de cobertura em áreas urbanas densamente povoadas, assim como em áreas rurais e remotas, onde a cobertura de redes de telefonia móvel pode ser limitada.

- **Análise de Viabilidade Técnica e Financeira:**

A análise de viabilidade técnica e financeira revela que um sistema de radiocomunicação dedicado é a solução mais adequada para atender às necessidades do SAMU. Considerando o ciclo de vida do sistema, os custos iniciais de aquisição e implementação são justificados pela eficácia operacional e segurança proporcionadas pelo sistema ao longo do tempo.

- **Licitação e Contratação:**

6	SOFTWARE GERENCIADOR (INTERFACE DECOMUNICAÇÃO)	2	1 COMPLEMENTO TERMINAIS MÓVEIS (SERV.)	R\$ 1.633,33	R\$ 3.266,66	R\$ 39.199,92
TOTAL					R\$ 24.918,20	R\$ 299.018,40

1.4.2. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O Artigo 6º, XXIII, alínea 'e' da Lei 14133 estabelece que os projetos devem observar princípios como economicidade, eficiência e eficácia. Com base nesse contexto, um modelo de execução de projeto de implantação de sistema de radiocomunicação pode ser delineado da seguinte forma:

- **Planejamento Estratégico:**

Inicialmente, é fundamental realizar um planejamento estratégico que leve em consideração as necessidades específicas do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) em termos de comunicação.

Isso envolve identificar os objetivos do projeto, determinar as características técnicas necessárias para atender às demandas operacionais, estimar o orçamento disponível e estabelecer um cronograma de execução.

- **Levantamento de Requisitos:**

Em seguida, é importante realizar um levantamento detalhado dos requisitos do sistema de radiocomunicação, levando em conta fatores como cobertura geográfica, capacidade de transmissão e recepção, interoperabilidade com outros sistemas, segurança da comunicação e conformidade com as normas regulatórias.

- **Análise de Viabilidade Técnica e Financeira:**

Realizar uma análise de viabilidade técnica e financeira para determinar a melhor solução de radiocomunicação que atenda aos requisitos identificados dentro do orçamento disponível.

Isso pode incluir a avaliação de diferentes tecnologias disponíveis, a realização de estimativas de custos e a elaboração de um plano de investimento que leve em conta não apenas a aquisição de equipamentos, mas também os custos operacionais e de manutenção ao longo do tempo.

- **Licitação e Contratação:**

Conforme previsto na lei, é necessário realizar o processo de licitação para a contratação dos fornecedores de equipamentos e serviços necessários para a implantação do sistema de radiocomunicação.

Isso envolve a elaboração de editais, a publicação de avisos de licitação, a avaliação das propostas recebidas e a adjudicação do contrato ao fornecedor selecionado de acordo com os critérios estabelecidos.

- **Implantação e Testes:**

Após a contratação dos fornecedores, inicia-se a fase de implantação do sistema de radiocomunicação, que inclui a instalação dos equipamentos, a configuração da infraestrutura de rede, a realização de testes de funcionamento e a verificação da integração com os sistemas existentes.

Durante essa fase, é importante garantir que o sistema atenda aos padrões de qualidade e desempenho estabelecidos, realizando testes de aceitação e validação em diferentes cenários operacionais.

- **Treinamento e Capacitação:**

É essencial fornecer treinamento e capacitação adequados para os usuários finais do sistema de radiocomunicação, incluindo operadores, técnicos e gestores.

Isso garante que os usuários estejam familiarizados com as funcionalidades do sistema, saibam como operá-lo corretamente e estejam preparados para lidar com situações de emergência de forma eficaz.

- **Operação e Manutenção:**

Após a implantação, é necessário estabelecer procedimentos e rotinas para a operação e manutenção contínua do sistema de radiocomunicação.

Isso inclui a realização de manutenção preventiva e corretiva, o monitoramento do desempenho do sistema, a aplicação de atualizações de software e firmware, e a gestão de incidentes e problemas técnicos conforme necessário.

- **Avaliação e Melhoria Contínua:**

Por fim, é importante realizar uma avaliação periódica do desempenho do sistema de radiocomunicação, coletando feedback dos usuários e identificando oportunidades de melhoria.

Com base nessa avaliação, podem ser implementadas medidas corretivas e ações de melhoria contínua para garantir que o sistema continue atendendo efetivamente às necessidades do SAMU ao longo do tempo.

1.4.3. DAS ESPECIFICAÇÕES GERAIS

1.4.3.1. O sistema proposto possibilitará o controle e comunicação com a Central de Operações através das viaturas operacionais, bases fixas e rádios portáteis, em operação no município de Anápolis/GO, bem como o complemento monitoramento através de GPS, gravação de áudio de todos os terminais, possibilitando ainda o bloqueio de comunicações de equipamentos extraviados, criptografia impedindo acesso de outros terminais não autorizados à rede – nem mesmo escuta de pessoas alheias ao sistema.

1.4.3.2. Constitui objeto deste projeto básico a locação de todos os equipamentos de radiocomunicação fixos, móveis, portáteis, repetidores, softwares para consoles, outros acessórios incluindo serviços técnicos especializados, projeto de levantamento topográfico, projetos de licenciamento de rede, que serão necessários ao perfeito funcionamento do sistema.

1.4.3.3. Sistema este, que deverá prover toda a comunicação de voz e dados, rastreamento de terminais através de GPS já incorporados aos equipamentos, sem adições de placas e acessórios externos, relatórios gerenciais, outras funções, para todos os terminais fixos, móveis e portáteis para esta nova rede de radiocomunicação da prefeitura de Anápolis, através de interligações de repetidores por IP formando uma única rede de voz e dados com (01) grupo de comunicação, devendo ser totalmente compatível com voz, dados, GPS e outros com sistema TDMA DMR, podendo ainda ser interligado a outros órgãos da prefeitura Municipal de Anápolis, que tenha sistema semelhante e com o mesmo protocolo de comunicação, sem que haja interferências entre as estações.

1.4.3.4. Todos os terminais a serem locados, bem como a console de despacho, deverão ser totalmente integradas ao servidor que será disponibilizado com o software já em operação.

1.4.3.5. A Prefeitura de Anápolis se encarregará de liberar acesso remoto, a pedido da contratante, sempre que precisar efetuar manutenções corretivas e preventivas, reinstalações no servidor ou nas consoles de despachos.

1.4.3.6. Justificativa para uso de rádio digital

1.4.3.6.1. Atendimento à Resolução Anatel 568 de 15 de junho de 2.011 que traz, o Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso de Rádio frequências na Faixa de 148 MHz a 174 MHz ou 360 a 400 Mhz ou 450 a 470 Mhz considerando que fica determinado que para quem não tem licença de funcionamento em vigor deverá a partir do dia 31 de dezembro de 2.012 operar com equipamentos digitais, e a definição da faixa de frequência a ser utilizada ficará a cargo da contratante e em comum acordo com a contratada antes da implantação do sistema.

1.4.3.6.2. Ficará determinado que o sistema deverá operar dentre umas das faixas acima, conforme item 1.4.3.6.1, a ser definida em comum acordo com o PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, devendo os terminais e sistemas serem totalmente compatíveis com o Sistema já em operação em órgão desta Prefeitura;

Poderá a PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS solicitar um terminal como amostra para que a LICITANTE possa apresentar e comprovar todas as funcionalidades solicitadas no item 1.4.4, e demais constantes deste Termo de Referência.

1.4.4. DESCRITIVO

1.4.4.1. Descrição do projeto

1.4.4.2. O presente Termo de Referência estabelece os requisitos para o atendimento no sistema de radiocomunicação do SAMU do Município de Anápolis, com as seguintes características:

1.4.4.3. A tecnologia: rádio digital troncalizado via link IP.

1.4.4.4. Criptografia: deve suportar no mínimo encriptação RC4 de 40bits, além de possuir a função de impedir que usuários não habilitados tenham acesso ao sistema de repetição.

1.4.4.5. Frequência: Digital VHF ou UHF – faixa 148MHz a 174MHz ou 360 a 400MHz ou 450MHz a 470MHz.

1.4.4.6. Controle centralizado: Deve haver um sistema de controle centralizado através de softwares de gerenciamento, incluindo GPS, sistema de gravação, cerca eletrônica, velocidade, animação de rota, despacho de voz via console e registro de dados, registro de voz, identificação do usuário, roteamento de redes IP e etc.

1.4.4.7 Deverá ser incluso, um software de console digital para instalação remota na sede do SAMU 192.

1.4.4.8 Centro de gerência de operação: o sistema deve possuir sistema de monitoramento do uso e tráfego de dados e voz. Além do monitoramento, o sistema deve fazer registro de pelo menos 3 meses de conversação.

1.4.4.9. Somente será permitido o uso de software original, devendo esta comprovar sua procedência.

1.4.5. DESCRIÇÃO FUNCIONAL

1.4.5.1. O Sistema de Radiocomunicação Digital deverá ser capaz de prover comunicação via radiofrequências entre quaisquer usuários localizados dentro da área de cobertura, operando de acordo com as características descritas neste item e seus subitens.

1.4.5.2. Caberá à contratada, o fornecimento e garantia dos equipamentos, das instalações, dos serviços de engenharia e da ativação. Cobertura eletromagnética dos equipamentos de Radiocomunicação Digital, deverá atender às necessidades operacionais do SAMU do município de Anápolis, para tanto, a CONTRATADA disponibilizará os locais com infraestrutura elétrica e aterramento, bem como as torres, com para-raios e balizamento noturno, possíveis a serem instalados o(s) Sítio(s) de Repetição (Estações Repetidoras) containers, sistema de energia elétrica da rede pública, sistema de segurança dos sites, bem como servidor e monitores para a instalação do software de gestão, controle e GPS.

1.4.5.3. Caberá a contratada, conhecer o sistema ora instalado, e providenciar a sua migração para outro servidor disponibilizado pela Prefeitura Municipal de Anápolis, se necessário, com maior capacidade (fornecido pela Prefeitura Municipal de Anápolis) e o que está sendo adquirido neste processo, operacional e em perfeito funcionamento.

1.4.5.4. Os parâmetros eletrônicos da modulação digital com método de acesso em TDMA (Acesso Múltiplo por Divisão de Tempo) deverão operar com espaçamento de canal de 12,5 kHz.

1.4.6. COMPONENTES DO SISTEMA

1.4.6.1. Todos os equipamentos e acessórios que compõem o Sistema Digital de Radiocomunicação, deverão ser entregues em perfeito estado de funcionamento, para uso exclusivo do SAMU do município de Anápolis.

1.4.6.2. O Sistema de Radiocomunicação Digital objeto desta especificação, deverá ter a composição mínima abaixo relacionada, conforme segue:

1.4.6.3. Subsistema de Despacho: formado por (01) uma console de despacho e respectivas interfaces de comunicação, a qual será instalada na Central de Comunicações e Controle do SAMU qual deverá ser interligada aos Subsistemas de Repetição utilizando interface IP. O Subsistema de Despacho deverá permitir o gerenciamento de todas as funcionalidades do sistema de Radiocomunicação com geração de relatórios referente às atividades dos usuários na rede de rádios.

1.4.6.4. Subsistema de Terminais: formado pelos terminais (estações de rádio) do sistema, exceto a console de despacho, sendo (14) quatorze Terminais Móveis veiculares, (10) dez Terminais Portáteis sem visor, (02) dois Terminais Portáteis com visor e (01) um Terminal Fixo.

1.4.6.5. Subsistema de Repetição: composto por (02) dois sítios de repetição para cobrir todo o município de Anápolis que proverão (01) via para a comunicação de voz e dados em cada sítio, incluindo equipamento(s) e/ou software(s) controlador(es) de sítio, repetidores digitais, sistema irradiante, duplexadores, sistema ininterrupto de energia elétrica e rede via troncalizado IP de alta disponibilidade para link entre os sítios, central do SAMU, CBMGO e Servidor.

1.4.6.6. Subsistema de Link: composto por (04) quatro Módulo de Acesso na central, e (04) quatro Módulo Assinante, e os dispositivos necessários para a estruturação e bom funcionamento, a garantir o tráfego de voz e dados no sistema. O equipamento de link deve efetuar transmissão de dados ininterruptamente, a contratada ficará encarregada dos procedimentos operacionais para averiguação de visada e teste de operabilidade sem quedas da rede.

1.4.7. CARACTERÍSTICAS DO SISTEMA DE RADIOCOMUNICAÇÃO

1.4.7.1. O sistema Digital VHF ou UHF - Faixa 148 MHz a 174 MHz ou 360 a 400 Mhz ou 450 a 470 Mhz, deve possibilitar a interconexão de repetidores através de link IP.

1.4.7.2. O Sistema de Radiocomunicação Digital, deverá ser capaz de prover comunicação via radiofrequências entre quaisquer usuários localizados dentro da área de cobertura das estações repetidoras, operando de acordo com as características descritas neste Termo de Referência, com cobertura através de roaming digital, entre os repetidores.

1.4.7.3. O sistema deverá suportar a comunicação de voz e dados através da rede IP entre todos os repetidores dos sites, provendo uma grande área de cobertura.

1.4.7.4. O sistema não necessitará de nenhuma operação especial, ou seja, considerando-se que todos os equipamentos terminais estejam programados para operação dentro do sistema, basta o usuário pressionar a tecla "PTT", em seguida iniciar a chamada e soltar a tecla "PTT". Nesse instante o sistema deverá ter disponibilizado um canal de voz habitando o mesmo para conversação.

1.4.7.5. Caso o sistema esteja ocupado, após executar a primeira chamada e soltar a tecla "PTT", o usuário deverá receber a indicação de "Sistema Ocupado" com tom de ocupado para equipamentos que não tenham o mostrador.

1.4.7.6. Cada terminal possuirá um número único e individual, para a sua identificação na rede. A estrutura de numeração deverá ser flexível, possibilitando agregar informações de interesse da CONTRATANTE.

1.4.7.7. Deverá com base nos recursos de encriptação, de impedir que usuários não autorizados ouçam as comunicações de voz/dados do sistema e que também não acessem os repetidores.

1.4.7.8. O sistema do SAMU, deverá ter a capacidade de interligar seus terminais ao terminal da rede ora instalada, através de operação pelo console de despacho, mesmo que opere em faixas de frequências diferentes.

1.4.7.9. Tipos de Chamada

1.4.7.9.1. Chamada de Grupo: Estando o terminal ligado e em seu estado inicial, ao pressionar a tecla "PTT", o usuário deverá iniciar automaticamente uma chamada no grupo de conversação a que estiver afiliado. Essa chamada será direcionada a todos os demais terminais afiliados no mesmo grupo de conversação. Todos os terminais do Sistema (estações móveis, portáteis e fixas) deverão ser capazes de se afiliar em diferentes grupos de conversação, estabelecidos através de programação, possibilitando realizar e/ou receber chamadas nesses grupos. Essa programação será definida em função das necessidades de comunicação e critérios operacionais da

CONTRATANTE e será definida entre esta e a CONTRATADA, após a formalização do contrato, através do Fleet Map (Mapa da Frota).

1.4.7.9.2. Chamada de Alerta: Esta função deve permitir ao usuário de rádio enviar uma chamada de rádio busca a outro usuário de rádio da rede. Quando este sinal for recebido, o usuário recebe um sinal persistente audível e visual, se o usuário pressionar o PTT enquanto o alerta de chamada estiver em curso, será iniciada uma chamada individual ao equipamento que originou o alerta.

1.4.7.9.3. Chamada Privativa: A realização de chamada privada deverá ser restrita apenas aos terminais habilitados para esta finalidade. Entretanto, todos os terminais do sistema poderão ser habilitados para apenas receber esse tipo de chamada e comunicar-se privativamente com terminal habilitado que originou a chamada. Uma chamada privativa deverá ser iniciada com o usuário tecando o número de identificação do terminal de destino ("ID") e em seguida, pressionar a tecla "PTT". O terminal de destino receberá o tom de chamada característico e mostrará o "ID" do terminal de origem. A chamada será respondida pelo terminal chamado, mediante o simples acionamento da tecla "PTT" desse terminal. A conversação seguirá normalmente apenas com acionamento das teclas "PTT" dos interlocutores. A chamada privativa deverá ser encerrada mediante acionamento de uma tecla pré-programada no terminal de origem ou por decurso do tempo programado para essa operação ("time-out"), prevalecendo o que ocorrer primeiro. O "time-out" de encerramento da chamada privativa deverá ser pré-programado quando da habilitação dos terminais no sistema. Os terminais que possuírem visor e teclado, deverão fazer a chamada privada através destas interfaces enquanto que, nos rádios sem visor, esta característica será apenas de recepção. Chamada de Emergência: Os terminais do sistema que estarão habilitados para realizar chamadas de emergência, sendo que este tipo de chamada com prioridade máxima no acesso ao canal de comunicação. A realização da chamada de emergência deverá ser iniciada mediante o pressionamento de tecla de emergência específica ou programada para esta finalidade, que será exclusiva para essa finalidade, quando será desencadeado o algoritmo de comunicação. O evento será enviado a todos os equipamentos do grupo que forem habilitados para tal, bem como para a console de despacho, sinalizando a chamada, mediante emissão de um sinal de alerta sonoro, indicando a ocorrência de emergência, com identificação do respectivo terminal chamador. A chamada de emergência deverá se desenvolver em um grupo especial para esse tipo de chamada ou no próprio grupo de conversação ao qual o terminal estava afiliado, mantendo-se a prioridade máxima para o terminal de origem. Em ambos os casos, os terminais afiliados no mesmo grupo de conversação do terminal de origem e habilitados para tal deverão participar da chamada. A chamada de emergência deverá ser encerrada por comando, quando os terminais envolvidos retornarão ao seu estado inicial. A chamadas de emergência deverão também serem encaminhadas às consoles do Subsistema de Despacho.

1.4.7.10. O sistema deve possuir o recurso de desativação de transmissão de voz remota que irá permitir interromper uma comunicação de voz que de menor importância para o momento, permitindo que outro usuário com uma transmissão de maior urgência possuir prioridade na utilização do canal. Esta função deve ser programável por usuário, ficando a critério da CONTRATANTE a utilização ou não deste recurso no rádio que for conveniente. Esta função deve ser utilizada para voz e também para chamada de emergência.

1.4.7.11. Mensagens de Texto: O Sistema de Rádio deverá ser capaz de encaminhar mensagens de texto, geradas pela console de despacho ou por quaisquer dos terminais da rede que estejam habilitados para tal, encaminhando-as para outros terminais ou console. As mensagens de texto terão tamanho máximo de 128 caracteres e serão mostradas no display dos terminais e na tela da console. Os terminais destinatários das mensagens de texto receberão sinal audível e/ou visual característico, indicando existência de novas mensagens. Essas mensagens serão armazenadas no Subsistema de Despacho e nos terminais, para posterior consulta, podendo ser eliminadas do terminal através de comando do usuário. Deverá ser possível a definição de mensagens de texto padronizadas, as quais permanecerão armazenadas para uso oportuno, sem necessidade de redigitação, para transmissão automática com pressionamento de tecla específica pré-configurada.

1.4.7.12. Subsistema de Despacho

1.4.7.12.1. O sistema de controle e monitoramento, será composto basicamente de aplicativos de software, instalados em servidor ou computador disponibilizado pela CONTRATADA. As estações de despacho deverão estar conectadas ao servidor.

1.4.7.12.2. Para cada console deverá ser fornecido um manual impresso, editado em língua portuguesa, abrangendo todas as funcionalidades do console de despacho/supervisão.

1.4.7.12.3. Cada console irá permitir a comunicação entre seus operadores com os terminais em campo nos diversos tipos de chamadas e com possibilidade de monitorar e operar simultaneamente os grupos de conversação, selecionáveis pelo operador.

1.4.7.12.4. Funcionar sob sistema operacional apropriado, utilizando plataforma PC compatível, configurado apropriadamente para as funções de console de despacho.

1.4.7.12.5. Visualizar, por meio de monitor colorido LED, as atividades dos grupos de operação configurados às respectivas posições de despacho, com interface gráfica de fácil entendimento, no idioma Português, de forma que o usuário tenha acesso instantâneo às funcionalidades do sistema.

1.4.7.12.6. Deverá possuir comando de acionamento de transmissão manual e também por comutador de pé (pedal de PTT), permitindo o acionamento do recurso selecionado sem a utilização das mãos.

1.4.7.12.7. As consoles deverão ser formadas por meio de terminal de computador, operando em rede local e gerenciando o subsistema de despacho, utilizando interface gráfica intuitiva e de fácil uso dos operadores, com todos os comandos em português.

1.4.7.12.8. O sistema de controle e monitoramento deve ter capacidade de rastreamento de todos os terminais (rádios móveis veiculares e portáteis) com módulo de GPS integrado que compõem o Sistema.

1.4.7.12.9. O sistema de controle e monitoramento deverá ter a função de despachar, monitorar, supervisionar e gerenciar as diversas redes de voz do sistema de radiocomunicação, tendo possibilidade de controlar múltiplos canais de rádio, como também receber a localização e armazenar as rotas de todos os rádios digitais monitorados, emitindo relatórios das rotas adotadas de todos os equipamentos.

1.4.7.12.10. O software deve permitir a mudança automática, do nome/descrição do usuário de rádio quando este enviar uma mensagem de texto ou clicar em um botão pré-programado do transceptor. A ação deve ser armazenada no banco de dados de eventos do sistema.

1.4.7.12.11. Possibilitar a identificação, através de lista, das chamadas que não forem prontamente atendidas.

1.4.7.12.12. Capacidade de emudecer o volume de áudio dos canais não selecionados.

1.4.7.12.13. Suportar múltiplos usuários num único console de operação.

1.4.7.12.14. Capacidade de transmitir em apenas um ou em todos os canais simultaneamente.

1.4.7.12.15. Interface para mensagens curtas de texto (estilo CHAT).

1.4.7.12.16. Listas para classificar usuários ocupados e livres, por exemplo

1.4.7.12.17. Criptografia de 128 ou 256 bits dos dados TCP na interface IP da console.

1.4.7.12.18. Limpeza de banco de dados e áudio através da console (administrador) manual ou automática

1.4.7.12.19. O banco de dados deverá ser relacional, SQL Server ou DB2 UD8

- 1.4.7.12.20. Comunicações entre operadores de console através da rede de computadores, sem a utilização da rede de rádio.
- 1.4.7.12.21. Integração com e-mail.
- 1.4.7.12.22. Integração com rede GSM em caso de necessidade, mediante modem.
- 1.4.7.12.23. Função que monitora um trabalhador através da atividade do rádio. Possibilidade de criar regras para essa função. Essa função deve possuir painel e alertas automáticos para usuários de rádio.
- 1.4.7.12.24. Permitir a gravação de todo o áudio do sistema no computador servidor bem como em cada uma das consoles de operação a fim de existir garantia das informações.
- 1.4.7.12.25. Possibilidade de customização das janelas de chamada dos usuários de rádio.
- 1.4.7.12.26. Possibilidade de inserção de informações extras e específicas de cada usuário, como tipo sanguíneo, nome completo, turno de trabalho, região de atividade, etc, bem como fotografia de cada usuário de rádio.
- 1.4.7.12.27. Possibilitar a configuração de status de usuário.
- 1.4.7.12.28. Possibilitar a mudança automática do status de usuário, mediante criação de regras relativas a eventos e comandos que ocorram na rede de rádio.
- 1.4.7.12.29. Possibilitar a execução de atividades de forma automática, também mediante criação de regras.
- 1.4.7.12.30. Compatibilidade com os sistemas operacionais Windows XP, Windows Vista e Windows 7, Windows 8, tanto em 32 como 64 bits.
- 1.4.7.12.31. Configuração de regras e alertas para eventos e comandos que ocorram na rede de rádio.
- 1.4.7.12.32. Função de back-up e restauração do banco de dados.
- 1.4.7.12.33. Suporte ao idioma Português.
- 1.4.7.12.34. Possibilitar todos os tipos de chamadas suportadas (chamada broadcast, chamada de grupo, chamada privativa e monitor remoto).
- 1.4.7.12.35. Deve suportar sinalização utilizando telemetria, com execução manual ou automática.
- 1.4.7.12.36. Deve suportar mensagens de texto.
- 1.4.7.12.37. Notificações sonoras configuráveis (para alarmes, PTT e outros eventos).
- 1.4.7.12.38. Estado dos operadores (online, off-line).
- 1.4.7.12.39. Emissão de relatórios gerenciais para cada estação monitorada.
- 1.4.7.12.40. Estar totalmente apto para trabalhar com a encriptação que o sistema de rádio estiver utilizando, que deverá ser no mínimo de 40 bits RC4
- 1.4.7.12.41. Permitir que o despachador possa se conectar a diversos servidores simultaneamente (um despachador conectado a mais de um servidor) quando necessário.

1.4.7.12.42. Possuir plug-in que permite ao operador da central de despacho customizar sua área de trabalho da melhor maneira, criando e inserindo os botões de comunicação rápida que desejar, para facilitar e agilizar sua operação.

1.4.7.12.43. Estar preparado, a partir dos botões customizáveis, para utilização em monitores sensíveis ao toque.

1.4.7.12.44. Possibilidade da console trabalhar em modo mudo seletivo, onde o operador irá apenas receber áudio de chamadas privativas endereçadas à console central, bem como das chamadas em grupo das quais a console participar.

1.4.7.12.45. Deve permitir a consulta do log de eventos e gravações através da Console mesmo quando o servidor do sistema estiver indisponível.

1.4.7.12.46. Deverá possuir comando de acionamento de transmissão manual e também por comutador de pé (pedal de PTT), permitindo o acionamento do recurso selecionado sem a utilização das mãos.

1.4.7.12.47. O sistema de controle e monitoramento deverá ter a capacidade, se necessário, de efetuar enlace entre as redes de rádio independentes. Esta junção das redes independentes deverá prover comunicação de voz entre as unidades desejadas, formando um grupo único, resguardando também todas as informações de dados, tais como mensagens de texto, informações de GPS entre outras, inerentes aos equipamentos e disponibilizadas pelo sistema. Esta função deve estar disponível para configuração para que o operador possa escolher, na tela do computador, as redes de rádio que desejar interligar, caso exista a necessidade.

1.4.7.12.48. O software de monitoramento GPS deve suportar o monitoramento de todo tráfego de dados do sistema de radiocomunicação deste Termo de referência.

1.4.7.12.49. Deve emitir a localização e armazenar as rotas de todos os rádios monitorados, estimados neste Termo de referência, emitindo relatórios das rotas adotadas de todos os equipamentos.

1.4.7.12.50. A taxa de atualização dos dados de GPS deve ser programável para cada tipo de equipamento (rádios móveis e portáteis) ou grupo de conversação, visando otimizar o fluxo de comunicação, evitando excesso de tráfego desnecessário na rede.

1.4.7.12.51. Deve emitir relatórios de GPS: Velocidade estimada, deslocamento estimado e rota.

1.4.7.12.52. Ter integração com MapPoint, Mapinfo, Google Maps e mapas vetorizados.

1.4.7.12.53. Permitir criação de "cerca eletrônica® - zona de controle onde determinado usuário deve permanecer com aviso ou alerta automático alertando o "Despachador" no momento em que o usuário deixa a zona de controle

1.4.7.12.54. Painel de zonas de controle para fácil gerenciamento das mesmas.

1.4.7.12.55. Painel de localização de usuários para rápida localização de usuários de rádio dentro das zonas de controle.

1.4.7.12.56. Inserção de pontos de interesse para rápida localização de usuários.

1.4.7.12.57. Inserção de detalhes e informações adicionais para cada ponto de interesse, como nome, endereço, foto, etc.

1.4.7.12.58. Controle das paradas feitas pelo usuário.

1.4.7.12.59. Controle do Início da movimentação do usuário.

1.4.7.12.60. Exibição de todos os usuários em um mesmo mapa, separados por categorias.

1.4.7.12.61. Requisição de localização manual, automática ou iniciada por evento.

1.4.7.12.62. Ícones em dois tamanhos.

1.4.7.12.63. Formatação de cores diferentes para indicar usuários com localização real ou com atualização por fazer.

1.4.7.12.64. Opção de inserção de ícones personalizados para indicação de usuários e pontos de Interesse.

1.4.7.12.65. Inserção de regras de GPS - permite que o "Despachante" receba alerta caso o usuário de rádio transgrida regras pré-estabelecidas.

1.4.7.12.66. Alteração instantânea da cadência de GPS.

1.4.7.12.67. Localização via GPS.

1.4.7.12.68. Informações de GPS de cada usuário: velocidade, direção, precisão.

1.4.7.12.69. Emissão de relatórios gerenciais para cada estação monitorada.

1.4.7.12.70. Possuir a função "Rotas", para localização exata de veículo em percursos estabelecidos.

1.4.7.12.71. Ter a possibilidade de criação de regra que alerte o operador quando um veículo ultrapasse determinado limite de velocidade

1.4.7.12.72. O Servidor do Subsistema deverá suportar a interconexão telefônica por meio de servidor SIP com acesso controlado e transferência das chamadas recebidas para os terminais e também permitir que os terminais habilitados para essa função, originem as chamadas telefônicas.

1.4.7.12.73. Por meio do subsistema Central de Despacho ou através de rádio com visor e teclado devidamente configurado, deverá ser possível a escuta remota de qualquer terminal móvel ou portátil, sem que esta funcionalidade gere qualquer tipo de alerta sonoro e ou visual ao rádio, visando aumentar a segurança do operador do rádio.

1.4.7.12.74. Por meio do subsistema Central de Despacho ou através de rádio com visor e teclado devidamente configurado, deverá ser possível confirmar se o rádio alvo está dentro da área de cobertura, realizado um "check" de rádio.

1.4.7.12.75 Por meio do subsistema Central de Despacho, deverá ser possível o monitoramento dos usuários de rádios que possuírem o módulo de GPS integrado.

1.4.7.12.76. O subsistema de controle e rastreamento deve ser composto de 02(duas) consoles de despacho de voz e rastreamento com capacidade de rastrear todos os equipamentos móveis, portáteis e fixos estimados neste Termo de referência, sendo uma instalada no CBMGO e outra no SAMU, com a seguinte composição:

1.4.7.12.76.1. (01) Software de despacho de voz e mensagem de texto com monitoramento GPS para no mínimo um operador de despacho, com todas as licenças inclusas (consoles e terminais), cada posição de console deverá ser composta de:

1.4.7.12.76.2. (01) Head set com supressor de ruído;

1.4.7.12.76.3. (01) PTT de pedal;

1.4.7.12.76.4. (01) Software de despacho e rastreamento das estações móveis;

1.4.7.12.76.5. (01) Software de despacho e rastreamento dos terminais portáteis;

1.4.7.12.76.6. (01) Software para conexão IP/ estação de controle, com as repetidoras do sistema;

1.4.7.12.76.7. (01) Software para "roteamento", "link" ou "ponte" IP, entre sistema independentes, atendendo a voz e dados em caso de necessidade;

1.4.7.12.76.8. (01) Software para "Monitoramento e Diagnóstico", da rede de rádio, caso seja necessário;

1.4.7.12.76.9. Deve operar no modo IP, utilizando redes LAN ou WAN para conexão com os repetidores e consoles.

1.4.7.13. Software de gerenciamento da infraestrutura

1.4.7.13.1. O tráfego de dados deverá estar suportado na mesma infraestrutura do canal de voz, sendo que os sítios de repetição deverão operar com um número de canais suficientes para efetuar as operações de voz e dados anteriormente descritos. O sistema deverá possuir Software de Supervisão e Manutenção para efeitos de monitoramento remoto, operacionalizado através de aplicação baseada no conceito cliente-servidor, em língua portuguesa, para a supervisão manutenção remota da infraestrutura dos sites através da rede IP, mediante análise dos Parâmetros de desempenho dos repetidores, englobando como mínimo, os seguintes requisitos:

1.4.7.13.2 Exibição em tempo real da condição operacional dos repetidores da infraestrutura.

1.4.7.13.3. Exibição em tempo real dos alarmes decorrentes de falhas nos repetidores.

1.4.7.13.4. Acesso individual a cada repetidor da infraestrutura, para a execução de testes remotos.

1.4.7.13.5. Possibilitar a ativação e/ou desativação de qualquer repetidor da infraestrutura.

1.4.7.13.6. Possibilitar a reinicialização de qualquer repetidor da infraestrutura

1.4.7.13.7. Permitir a alteração da potência de qualquer repetidor da infraestrutura.

1.4.7.13.8. A aplicação do Subsistema de Supervisão e Manutenção deverá possibilitar o envio de mensagens através de contas de E-Mail, para a notificação de falhas, alarmes, interrupção de links entre os sítios repetidores, etc.

1.4.7.14. Comportamento no sistema em caso de falhas:

1.4.7.14.1. No caso de falha da rede IP entre os repetidores, cada um deve continuar a funcionar em modo local e após o retorno da rede o sistema deve voltar a operar em condições normais sem intervenção dos usuários.

1.4.7.14.2. No caso de falha no sistema de repetição, os rádios devem operar provisoriamente em modo direto, sendo que o usuário precisa apenas pressionar uma tecla pré-programada para que esta função entre em operação.

1.4.7.15. Os rádios portáteis e móveis devem possuir terminais de entrada/saída no conector de acessórios para prover a interface de telemetria entre o rádio e dispositivos de terceiros afins da automatização de funções se necessário.

1.4.7.16. Todos os terminais ofertados devem ter a capacidade de Leitura e programação de rádios portáteis e móveis através da interface de ar, Radiofrequência de todos os parâmetros configuráveis do rádio de forma remota, através da rede IP, para os rádios que estão dentro da área de cobertura do sistema. Esta funcionalidade deve suportar a leitura/programação de todos os rádios do sistema não simultaneamente com confirmação de leitura/programação. Se no momento em que o rádio estiver recebendo uma atualização de parâmetros através da interface de ar via Rádio Frequência e receber ao mesmo tempo uma chamada de voz, esta deverá ter prioridade fazendo com que o download dos dados seja pausado e retornado após o término da mensagem de voz do ponto no qual havia parado. esta função irá diminuir o período em que o sistema ficará parado em caso de necessidade de reconfiguração dos terminais.

1.4.7.17. Terminais devem possuir a funcionalidade de aumentar ou diminuir o nível de volume de acordo com o ruído ambiente.

1.4.7.18. O sistema deve suportar a leitura e programação e atualizações de firmware dos repetidores do sistema remotamente via rede IP.

1.4.7.19. Os terminais portáteis devem suportar a função "trabalhador solitário" que consiste em um timer predefinido que é reinicializado por meio de uma atividade do usuário. Por exemplo, se o timer de atividade for fixado em 10 minutos e o usuário não interagir com o rádio durante esse intervalo de tempo, o "timer de inatividade" irá expirar e o rádio emitirá um tom de advertência prévia imediatamente após expirar o intervalo, se o usuário não tomar nenhuma ação no rádio, este irá automaticamente encaminhar uma sinalização de emergência para o Subsistema de Despacho.

1.4.7.20. Os terminais devem suportar modo de senha para bloqueio de rádio, para rádios com e sem teclado e visor, para impedir que usuários não autorizados tenham acesso ao transceptor.

1.4.7.21. Os terminais devem suportar modo de senha para bloqueio de acesso aos parâmetros configuráveis dos rádios via computador.

1.4.7.22. O sistema deve suportar o mínimo de 02 atualizações de coordenadas de GPS por minuto por via de comunicação.

1.4.8. RÁDIOS PORTÁTEIS AVANÇADO COM GPS SEM DISPLAY

1.4.8.1. O Terminal Portátil tem por finalidade permitir a portabilidade e a comunicação móvel quando desenvolvida sob a forma de deslocamento a pé ou motorizado, possibilitando a comunicação de forma segura sem a necessidade de estar afixado a um determinado ponto.

1.4.8.2. Os equipamentos pretendidos deverão ser apropriados para o tipo de comunicação acima descrito, bem como deverão apresentar tamanho e peso reduzidos de forma a facilitar seu transporte pelo operador, devendo ainda apresentar resistência às sujeições mecânica e ambiental, decorrentes da atividade a que se destina, conforme descrito adiante.

1.4.8.3. O terminal deverá operar estritamente de acordo com as normas e resoluções da ANATEL e Ministério das Comunicações (MINICOM), sendo também aplicáveis às recomendações de outros órgãos reguladores, porém as normas da ANATEL irão prevalecer.

1.4.8.4. Todas as frequências a serem utilizadas pelo rádio desta especificação deverão ser licenciadas pela ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações.

1.4.8.5. Todos os terminais portáteis a serem fornecidos, deverão ser de um único modelo e possuir o recurso de GPS integrado no circuito original interno do equipamento e operar sem a necessidade de inclusão ou adaptação de dispositivos, partes, peças ou acessórios externos.

1.4.8.6. Todos os terminais portáteis a serem fornecidos, deverão ser procedentes do mesmo fabricante dos repetidores, terminais fixos e móveis especificados neste termo de referência.

1.4.8.7. Especificação IP57;

1.4.8.8. Especificações técnicas de referência, para o receptor GPS (valores de percentil 95°, > 5 satélites visíveis, na intensidade de sinal de -130 dBm nominal), serão aceitos receptores com especificações técnicas equivalentes ou superiores.

1.4.8.9. Permitir o emprego rápido e eficaz na comunicação digital dos terminais portáteis com os demais equipamentos do Sistema, empregando os recursos eletrônicos da sinalização proporcionada pelo Sistema de Radiocomunicação Digital, os quais deverão propiciar a exploração de todos os tipos de chamada descritos anteriormente, neste Termo de Referência, bem como possibilitar a identificação eletrônica do terminal, verificação se este está ligado ou desligado, execução de monitor remoto, habilitação e/ou inabilitação do terminal, envio de mensagem de

textos pré-programados, e localização automática do terminal através de GPS, gerados pelo circuito original do próprio rádio, não sendo aceito a inclusão de placas ou periféricos para a realização das referidas funções.

1.4.8.10. Deverão ser entregues (10) dez rádios portáteis com GPS, com a seguinte composição básica de cada Terminal Portátil Digital Troncalizado:

1.4.8.10.1.(01) Equipamento rádio transmissor-receptor com GPS integrado ao circuito interno do rádio;

1.4.8.10.2.(02) Baterias de ions de Litio ou de superior qualidade, sendo cada bateria capaz de fornecer no mínimo 2,0 A/h e proporcionar uma autonomia mínima de (16) dezesseis horas de funcionamento contínuo em regime de operação digital, sob o ciclo de trabalho 5-5-90 (5% do tempo em transmissão, 5% em recepção e 90% em espera).

1.4.8.10.3. (01) Antena helicoidal flexível, tipo heliflex com acabamento emborrachado, capaz de operar em toda a faixa de frequências de operação do equipamento rádio transmissor-receptor, com a antena receptora de GPS incorporada, constituindo-se ambas as antenas em peça única;

1.4.8.10.4. (01) Carregador de bateria unitário, com entrada CA automática para qualquer tensão entre 100 e 240 VCA, capaz de repor a carga da bateria em, no máximo 2 horas;

1.4.8.10.5. (01) Licença de operação GPS (se aplicável);

1.4.8.10.6. (01) Licença para operação em sistema "roaming" (se aplicável);

1.4.8.10.7. (01) Manual de operação em língua portuguesa do Brasil.

1.4.8.11. Características Operacionais:

1.4.8.11.1. Fácil manuseio e operação.

1.4.8.11.2. Operação em modo digital ou analógico no mesmo rádio, programados por canal.

1.4.8.11.3. Indicadores de status operacional:

a) Indicação de intensidade do sinal recebido;

b) Monitoração;

c) Nível de potência;

d) Tons desativados;

e) GPS disponível;

f) GPS Indisponível/fora de alcance;

g) Varredura;

h) Varredura de prioridade;

i) Mensagem não lida;

j) caixa de entrada cheia;

k) Emergência;

l) Privacidade;

m) Comunicação direta;

n) Chamada individual;

o) Chamada em grupo;

p) Chamada gerais

q) Mensagem enviada com êxito;

r) Falha de envio de mensagem;

s) Mensagem em andamento.

t) Permitir a transferência de programação de transceptor a transceptor (cloning).

u) Número de canais: $\geq$ (32) trinta e dois.

v) Número de série do equipamento gravado indelevelmente na memória interna do equipamento e fixado no chassi por meio de etiqueta adesiva.

W) Gabinete leve, vedado à entrada de umidade, respingos de líquidos, e em condições de suportar choques, vibrações mecânicas e demais condições típicas da utilização de terminais portáteis.

x) Cumprir a Norma MIL STD 810 nas classes C.D.E, F e G.

y) Cumprir a especificação IP57.

z) Terminais, conectores e contatos banhados, a fim de reduzir a probabilidade de perdas elétricas ou mau contato.

1.4.8.12. Circuitos impressos protegidos contra corrosão.

1.4.8.13. Peso máximo, com bateria: 350 g.

1.4.8.14. Capacidade operação rádio a rádio (ponto - a - ponto), sem a utilização de infraestrutura nos modos digital e/ou analógico.

1.4.9. Controles:

- a) Comando Liga / Desliga;
- b) Ajuste do nível de áudio (Volume);
- c) Silenciador de recepção;
- d) Seletor de canais;
- e) Botão de acionamento do transmissor;
- f) Botões de acesso e navegação do menu de funções;
- g) Botão diferenciado para o acionamento de alarme de emergência;
- h) No mínimo 2 botões programáveis por software, para execução de funções predefinidas.

1.4.9.1. Função de anúncio por voz, para informar ao usuário verbalmente alteração de canal, zona ou as funções dos botões programáveis,

1.4.9.2. Recursos Operacionais:

- a) Envio de identificação eletrônica do rádio;
- b) Alarme de emergência;
- c) Inibição e reabilitação de rádio;
- d) Recepção de chamada privativa;
- e) Envio da localização automática por meio de GPS, intrínseco nos equipamentos sem a inclusão de placas e/ou dispositivos adicionais;
- f) Envio de chamada de emergência;
- g) Recepção de monitor remoto;
- h) Chamada de alerta.

1.4.9.3. Características Eletrônicas Básicas:

- a) Faixa de frequência Digital VHF ou UHF - 148 MHz a 174 MHz ou 360 a 400 Mhz ou 450 a 470 Mhz de VHF 136 a 174 MHz;
- b) Método de acesso: TDMA;
- c) Espaçamento de canais: 12,5KHz;
- d) Alimentação: bateria removível;
- e) Proteções eletrônicas contra:
- f) Variação de impedância de RF ou descascamento da antena;
- g) Acionamento contínuo do transmissor por tempo superior ao permitido, reciclável em cada acionamento (programável);
- h) Controle de frequência: por sintetizador, dotado de memória programável e reprogramável externamente através de computador;
- i) Tecnologia baseada em microprocessador;
- j) A identificação Eletrônica do Transceptor no modo digital deverá ser fornecida pelo circuito eletrônico original do próprio equipamento, não se admitindo através da inclusão de circuitos (internos ou externos), placas adicionais, opcionais e/ou complementares ao equipamento.

1.4.9.4. Características Eletrônicas Específicas:

1.4.9.4.1. Transmissor:

- a) Potência de saída de RF: > 5 W para VHF ou 4 W para UHF
- b) Limitação de modulação: < 5 kHz para espaçamento de 20 kHz e < 2,5 kHz para espaçamento de 12,5kHz;
- c) Estabilidade de frequência na faixa de -30°C a +60°C: + 1,5 ppm;
- d) Emissões conduzidas / irradiadas: -36 dBm < 1 GHz / -30 dBm > 1 GHz
- e) Zumbido e ruído FM: < -40 dB a 12,5 kHz e -45 dB a 25 kHz;
- f) Temporizador de transmissão reciclável em cada acionamento, com tempo programável via software;
- g) Potência de RF no canal adjacente: 60 dB a 12.5 kHz e 70 dB a 25 kHz;
- h) Resposta de áudio: conforme a Norma TIA603D;
- i) Distorção de áudio: ≤ 3%;
- j) Tipo de vocoder digital: AMBE+2.

1.4.9.4.2. Receptor

- a) Sensibilidade em modo digital: ≤ 0.25 µV;
- b) Seletividade para canais adjacentes: 60 dB a 12,5 kHz / 70 dB a 25 kHz (TIA603A) e, 45 dB a 12,5 kHz / 70 dB a 25 kHz (TIA603D);

4	TERMINAL DIGITAL FIXO	1 COMPLEMENTO TERMINAIS MÓVEIS	1	SERV
5	REPETIDOR DIGITAL	1	2	SERV
6	SOFTWARE GERENCIADOR (INTERFACE DE COMUNICAÇÃO)	1 COMPLEMENTO TERMINAIS MÓVEIS	1	SERV

1.4.10.3 O cronograma de desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros, obedecendo ao Inciso I, do Art. 82 da Lei nº 14.133/2021, para contratação seja determinado conforme tabela abaixo:

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO					
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE RADIOCOMUNICAÇÃO FIXOS, MÓVEIS E PORTÁTEIS, REPETIDORES, SOFTWARES PARA CONSOLES, INCLUINDO OS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, COM PROJETO E LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO, LICENCIAMENTO DE REDE, COMUNICAÇÃO DE VOZ E DADOS, RASTREAMENTOS DE TERMINAIS POR GPS INCORPORADO AOS EQUIPAMENTOS SEM ADIÇÃO DE PLACAS OU ACESSÓRIOS E INTEGRAÇÃO COM SOFTWARES JÁ ADQUIRIDOS PARA ATENDER E SER UTILIZADOS NAS DEPENDÊNCIAS DO SAMU (SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA).					
TEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE MÍNIMA	QUANTIDADE MÁXIMA	UNIDAD E	PARCELA MENSAL
1	TERMINAIS DIGITAIS PORTÁTEIS SEM VISOR	6	10	SERV	ÚNICA
2	TERMINAIS DIGITAIS PORTÁTEIS COM VISOR	1	2	SERV	ÚNICA
3	TERMINAIS MÓVEIS VEICULARES	10	14	SERV	ÚNICA
4	TERMINAL DIGITAL FIXO	COMPLEMENTO TERMINAIS MÓVEIS	1	SERV	ÚNICA
5	REPETIDOR DIGITAL	1	2	SERV	ÚNICA
6	SOFTWARE GERENCIADOR (INTERFACE DE COMUNICAÇÃO)	COMPLEMENTO TERMINAIS MÓVEIS	1	SERV	ÚNICA
TOTAL					100%

1.4.10.4 Para os órgãos participantes, a entrega dos objetos será de acordo com o cronograma apresentado e a solicitação das Secretarias participantes no decorrer da vigência dos contratos.

1.5 – DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO:

1.5.1. Os valores estimados para as contratações deverão ser levantados conforme a escolha dos produtos, especificações e suas funcionalidades apresentados neste Termo de Referência, sendo cotados pelo Setor de Compras e Licitações da Prefeitura de Anápolis, obedecendo ao disposto no Art. 23, da Lei nº 14.133/2021 e apresentados na Planilha de Custos.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE MÍNIMA	QUANTIDADE MÁXIMA	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE RADIOCOMUNICAÇÃO FIXOS, MÓVEIS E PORTÁTEIS, REPETIDORES, SOFTWARES PARA CONSOLES, INCLUINDO OS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, COM PROJETO E LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO, LICENCIAMENTO DE REDE, COMUNICAÇÃO DE VOZ E DADOS, RASTREAMENTOS DE TERMINAIS POR GPS INCORPORADO AOS EQUIPAMENTOS SEM ADIÇÃO DE PLACAS OU ACESSÓRIOS E INTEGRAÇÃO COM SOFTWARES JÁ ADQUIRIDOS PARA ATENDER E SER UTILIZADOS NAS DEPENDÊNCIAS DO SAMU (SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA), COM OS SEGUINTE ITENS:							
1	TERMINAIS DIGITAIS PORTÁTEIS SEM VISOR	6	10	SERV			
2	TERMINAIS DIGITAIS PORTÁTEIS COM VISOR	1	2	SERV			
3	TERMINAIS MÓVEIS VEICULARES	10	14	SERV			
4	TERMINAL DIGITAL FIXO	1 COMPLEMENTO TERMINAIS MÓVEIS	1	SERV			
5	REPETIDOR DIGITAL	1	2	SERV			
6	SOFTWARE GERENCIADOR (INTERFAC E DE COMUNICAÇÃO)	1 COMPLEMENTO TERMINAIS MÓVEIS	1	SERV			
VALOR GLOBAL							

1.5.2. O valor estimado para esta contratação será de R\$ 189.165,24 (cento e oitenta e nove mil e cento e sessenta e cinco reais e vinte quatro centavos) conforme os orçamentos estimativos apresentados em anexo;

1.5.3. As Fontes dos recursos e as Dotações Orçamentárias serão apresentadas somente antes da assinatura dos Contratos conforme Acórdãos TCU 3.146/2004 – Primeira Câmara e 1.279/2008 – Plenário.

1.5.3. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

1.5.4. Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato

que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023):

1.5.5. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

1.5.6. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

1.5.7. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

1.5.8. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

1.5.9. Considerando que não será permitido apresentar proposta com quantidade inferior à máxima estabelecida no edital.

1.7 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SEMUSA

1.7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

1.7.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 623 Fundo Municipal de Saúde

II) Fonte de Recursos: 0102.000000

III) Programa de Trabalho: 10.302.11.17.2745 - Manutenção do Serviço Móvel de Urgência SAMU

IV) Elemento de Despesa: 3.3.90.40

1.7.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

3º BBM

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para fins do Artigo 38, da Lei 8.666/93, as despesas correntes da adjudicação do objeto correrão por conta de recursos específicos consignados no orçamento do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS – 3º BBM, via FUNDO MUNICIPAL DE REEQUIPAMENTO DO BOMBEIROS / FUMREBOM, no período de validade da Ata de Registro de Preços, no programa de trabalho e natureza de despesa específica, os quais serão discriminados nas respectivas notas de empenho.

A reserva dos recursos e as declarações orçamentárias serão apresentadas somente antes da assinatura do contrato conforme Acórdãos TCU 3.146/2004 - Primeira Câmara e 1.279/2008 - Plenário.

As despesas orçamentárias correrão pela Unidade 1530, Dotação Orçamentária – 06.182.0104.2343 e fontes 106 ou 200, conforme recursos disponíveis.

FORMA DE CONTRATAÇÃO

A contratação se dará através de contrato, com vigência conforme o Termo de Referência, contados da publicação do extrato no Diário Oficial do Município.

CRONOGRAMA ESTIMATIVO DE FORNECIMENTO

O fornecimento do serviço da presente licitação, conforme os itens requeridos no Item 3 acima, ocorrerá de forma parcelada, conforme demanda, e deverá ser solicitado com antecedência pela Seção de Manutenção de Viaturas do 3º Batalhão Bombeiro Militar, no endereço supracitado, seguindo o planejamento definido nos termos do contrato de prestação de serviços.

1.8 – DO RECEBIMENTO /PAGAMENTO/ REAJUSTE:

Recebimento

1.8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

1.8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

1.8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo não superior a 30 dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

1.8.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 30 dias úteis.

1.8.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

1.8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

1.8.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

1.8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

1.8.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

1.8.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

1.8.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

1.8.10.1. o prazo de validade;

1.8.10.2. a data da emissão;

1.8.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

1.8.10.4. o período respectivo de execução do contrato;

1.8.10.5. o valor a pagar; e

1.8.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

1.8.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

1.8.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

1.8.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

1.8.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

1.8.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

1.8.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

1.8.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

1.8.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

1.8.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGPM/FGV de correção monetária.

Forma de pagamento

1.8.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

1.8.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

1.8.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

1.8.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

1.8.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/2021)

2.1 - DA ESCOLHA DA MODALIDADE, DA ALTERAÇÃO E FORMA DE CONTRATAÇÃO:

2.1.1. A presente aquisição se dará pela modalidade de Registro de Preços (Art. 82 da Lei nº 14.133/2021), conforme condições discriminadas neste Termo de Referência, para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Anápolis;

2.1.2 Não há possibilidade de o licitante oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no Edital.

2.1.3. A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE RADIOCOMUNICAÇÃO FIXOS, MÓVEIS E PORTÁTEIS, REPETIDORES, SOFTWARES PARA CONSOLES, INCLUINDO OS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, COM PROJETO E LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO, LICENCIAMENTO DE REDE, COMUNICAÇÃO DE VOZ E DADOS, RASTREAMENTOS DE TERMINAIS POR GPS INCORPORADO AOS EQUIPAMENTOS SEM ADIÇÃO DE PLACAS OU ACESSÓRIOS E INTEGRAÇÃO COM SOFTWARES JÁ ADQUIRIDOS PARA ATENDER E SER UTILIZADOS NAS DEPENDÊNCIAS DO SAMU (SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA), considerados como serviço comum, serão contratados pelo menor preço global, (Capítulo III artº 6, inciso XXIX, da Lei de Licitações), uma vez que existe uma vinculação de dependência/complementação entre os objetos a serem adquiridos;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal de Anápolis nº48.980/2023, que dispõe *ipsis litteris*:
ANEXO I DAS DEFINIÇÕES E NOMENCLATURAS PARA OS EFEITOS DA APLICAÇÃO DAS
NORMAS DESTE DECRETO CONSTANTES, ASSIM COMO DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL,
TEM-SE AS SEGUINTE DEFINIÇÕES CONCEITUAIS:

XXXV - ÓRGÃO TÉCNICO: órgão ou entidade da Administração Municipal direta, autárquica ou fundacional vinculada ao Poder Executivo municipal que detém o conhecimento técnico necessário para especificação do objeto a ser contratado.

Na Lei nº 14.133/2021, o enquadramento de um bem ou serviço como “comum”, tem como parâmetro os seguintes conceitos jurídicos indeterminados vertidos no inciso XIII do art. 6º e no caput do art. 29: “padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos pelo edital” e “especificações usuais no mercado”.

Bens comuns são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado (art. 6º, XIII da [Lei nº 14.133/2021](#)).

Para a aquisição de bens comuns pelos órgãos da Administração Pública federal direta, pelas autarquias, pelas fundações e pelos fundos especiais é obrigatória a utilização da modalidade denominada pregão, na forma eletrônica (art. 6º, XLI da Lei nº 14.133/2021).

Ao se falar em Bens e serviços comuns considera-se que são produtos cuja escolha pode ser feita tão somente com base nos preços ofertados, haja vista serem comparáveis entre si e não necessitarem de avaliação minuciosa. São encontrados facilmente no mercado. O bem ou serviço será comum quando for possível estabelecer, para efeito de julgamento das propostas, mediante especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto. São inúmeros os objetos a serem licitados que não são vistos com clareza pelo gestor com o intuito de definir se o objeto é comum ou não. O legislador procurou, por meio de uma lista anexada ao Decreto nº 3.555, de 2000, definir os bens ou serviços de natureza comum. No entanto, essa lista foi considerada meramente exemplificativa, em razão da impossibilidade de se listar tudo que é comum.

Cabe ao gestor, na busca da proposta mais vantajosa para a Administração, decidir-se pela modalidade pregão sempre que o objeto for considerado comum.

Bem e serviço comum são aqueles que podem ser definidos no [edital](#) por meio de especificações objetivas, que se prestam a estabelecer o padrão de qualidade desejado pela Administração Pública, de acordo com características usuais no mercado, sem que variações de ordem técnica eventualmente existam entre os bens e oferta prestados por diversos fornecedores que atendam a tais especificações objetivas sejam importantes ou decisivos para a determinação de qual proposta melhor satisfaça o interesse público e desde que a estrutura processual da [modalidade pregão](#), menos formalista e mais célere, não afeta a análise da qualidade do objeto licitado ou importe prejuízos ao interesse público.

De acordo com Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, o conceito de bem ou serviço comum diz respeito à “linguagem do mercado que define a possibilidade de indicar padrão de desempenho e qualidade”, tais como material a ser utilizado, prazo de garantia, durabilidade, cor (em se tratando de bens), experiência, desempenho anterior, material empregado, instalações mínimas (no caso de execução de serviços) etc, não cabendo exigido, para a definição de bens e serviços comuns, pretensões como: tratar-se de bem padronizado, tratar-se de bem cujas características estejam definidas por normas técnicas como ABNT, nem que consistam em bens prontos. Muito menos, caberia tentar restringir o universo dos objetos comuns, a um rol constante de regulamento.

A esse respeito, cabe lembrar que, apesar de exemplificativo, o próprio rol do [Decreto nº 3.555](#), que trazia elenco de bens e serviços comuns, foi expressamente revogado pelo [Decreto nº 7.174](#) de 12 de maio de 2010.

Considerando Art. 12. Os [§§ 2º e 3º do art. 3º do Anexo I ao Decreto no 3.555, de 8 de agosto de 2000](#), passam a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º Consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais praticadas no mercado.”

Por fim ser a redação do inciso XIII do art. 6º da NLL idêntica àquela adotada no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 10.520/2002, entende-se pela viabilidade de aplicação dos entendimentos doutrinários e jurisprudenciais acerca dos “bens e serviços comuns” já desenvolvidos desde o início da década de 2000.

2.1.4. O contrato poderá ser alterado, se assim convier a ambas as partes, com as devidas justificativas nos termos e formas previstos no Art. 124, da Lei 14.133/2021, desde que não altere o objeto do ajuste;

2.1.5. O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato conforme disposto no Art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

2.1.6. A forma de Contratação será por meio de TERMO DE CONTRATO, e a adjudicatária será convocada pela Administração Pública Municipal, para proceder à assinatura do Contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação.

2.2 – DOS PARTICIPANTES, LOCAL DE ENTREGA E FORMA DE ENTREGA:

2.2.1. Participam deste Registro de Preço os seguintes Órgãos:

·SEMUSA - Secretaria Municipal de Saúde;

2.2.2. Local para entrega dos Itens:

2.2.2.1. Av. Juscelino Kubitschek, 2052 - Jardim Alvorada, Anápolis - GO, 75110-390. Contato: (62) 3902-6300;

2.2.2.3. Todo o transporte a ser executado em função da entrega será de única e total responsabilidade da vencedora da licitação, correndo por sua conta o risco da operação, inclusive carga e descarga;

2.2.2.4. A Contratada se responsabilizará por todos os danos causados por seus empregados ao município e/ou a terceiros;

2.2.2.5. O produto ofertado deverá atender as especificações deste Termo de Referência, bem como as quantidades solicitadas e prazos para entrega;

2.2.2.6. Quando da entrega, os produtos deverão estar em perfeitas condições de uso, sendo rejeitado o fornecimento executado em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, ficando a Licitante vencedora obrigada a substituir os materiais recusados no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação expedida pela unidade recebedora, sob pena de aplicação das penalidades previstas;

2.2.2.7 A entrega dos objetos será de acordo com as necessidades e solicitações do responsável pelo SAMU, em formulário próprio onde conterá a quantidade, local da entrega, e responsável pelo recebimento do objeto licitado, no decorrer da vigência do Contrato;

2.2.2.8. O serviço será iniciado imediatamente após a ordem de serviço, devendo ser concluído em até 60 dias contados da ordem de serviço.

2.2.2.9. Do recebimento: Concluídos os serviços, a CONTRATADA comunicará a CONTRATANTE, por escrito, um prazo máximo de 15 dias corridos, a data da realização de todos os testes de comissionamento e aceitação final das instalações e do sistema de Radiocomunicação. Não sendo constatado o perfeito funcionamento do sistema e/ou estando incompleta a documentação técnica fornecida, a estipulará um prazo para correção das falhas e/ou complementação da documentação. A CONTRATADA deverá disponibilizar técnicos e todos os equipamentos necessários para os testes de comissionamento, tais como: wattímetro, analisador de espectro, frequencímetro, etc. Sendo constatado funcionamento imperfeito dos equipamentos ou instalações e/ou estando incompleta a documentação técnica, a CONTRATADA terá um prazo de 07(sete) dias corridos para a correção das falhas e/ou complementação da documentação. A CONTRATANTE emitirá o Termo de Recebimento e Aceitação do sistema após verificado que a documentação técnica está completa e que os demais serviços contratados foram recebidos e aceitos: Caso os equipamentos fornecidos sejam de fabricação estrangeira a CONTRATADA deverá apresentar a quarta via de declaração de (importação ou cópia autenticada desta, com a devida liberação da RECEITA FEDERAL.

2.2.2.10. Da garantia: A CONTRATADA deverá oferecer garantia de manutenção total de todos os serviços e equipamentos fornecidos pela mesma, "in loco", a partir da data assinatura do termo de aceitação e contrato final do Sistema e seus Subsistemas, garantindo que todos os produtos

estejam em conformidade com as especificações funcionais e operacionais descritas neste Projeto Básico. Com relação aos serviços, qualquer atividade executada sob os termos e condições da Garantia, deverá ser executada sempre por técnico devidamente treinado, certificado pelo fabricante e autorizado pela CONTRATADA, devidamente munido dos equipamentos e instrumentos que se façam necessários para execução dos serviços devidos. Todo e qualquer custo de deslocamento e/ou estadia para realização de tais serviços, bem como os relacionados às manutenções preventivas se necessários, são também de total responsabilidade da CONTRATADA. A CONTRATADA será a única responsável pela manutenção dos sistemas e seus terminais, e deverá estar devidamente apto a prestar o suporte técnico necessário e que seja credenciado pelo CREA. A CONTRATADA deverá garantir o funcionamento de todos os equipamentos, materiais e acessórios contra defeitos de fabricação (desenvolvimento), por um período em quanto durar o contrato de locação contados a partir da data da assinatura do contrato pela CONTRATANTE. Esta garantia também se aplica para os serviços de mão de obra executados. Todos os equipamentos fornecidos defeituosos devem ser garantidos contra defeitos em componentes, falha de engenharia e defeitos operacionais, após a ativação e funcionamento definitivo. A CONTRATADA deverá investigar as causas da falha e prontamente reparar ou substituir as partes com problema, restabelecendo as condições de operação originais. Durante o período de contrato, todos os ônus decorrentes de transportes e de reparos dos equipamentos, serão assumidos pela CONTRATADA. A CONTRATADA deverá estar comprometida em disponibilizar para reparo, e/ou substituição do Sistema proposto, unidades, módulos, partes ou equipamento completo necessário, ficando a seu critério. A CONTRATADA será responsável pelas ferramentas e equipamentos de testes necessários para instalar, alinhar e manter o Sistema e seus Subsistemas, durante todo o período de implantação e contrato. Durante o período do contrato A CONTRATADA deverá executar todos os serviços necessários à manutenção de todo o escopo de fornecimento sem ônus para a contratante, bem como se responsabilizar pelos custos decorrentes de todo e qualquer reparo necessário ao retorno da operação normal do sistema, para defeitos de fabricação comprovados em laboratório. Todos os custos de manutenção ocasionados por negligência, mal uso, uso inadequado, ligação em tensão errada, intempéries, infiltração de água, descargas elétricas, inundações e outras serão de responsabilidade da contratante. Todas as intervenções da contratada nos equipamentos, materiais, instalações, durante o período do contrato, deverão ser supervisionadas por funcionário da contratante e documentadas através de relatórios a serem enviados discriminando data e tipo de intervenção, local, equipamento, defeito constatado e ações executadas. Todos os materiais, instrumentos de medidas, ferramentas e acessórios necessários à manutenção durante a garantia e fora dela, assim como os encargos das equipes da CONTRATADA (transporte, estadia etc.) ficarão a cargo da mesma. Toda e qualquer substituição ou manutenção de unidades ou módulos de um determinado equipamento deverá garantir a conectividade e integração deste equipamento com os demais equipamentos e sistemas, conforme as Especificações Técnicas dos Equipamentos. A CONTRATADA deverá ter pátio adequado e com segurança para receber e armazenar as viaturas do SAMU, que serão deslocadas por ocasião das manutenções necessárias. Na hipótese da CONTRATADA não atender os prazos citados, deverá a mesma, obrigatoriamente, fornecer outro equipamento de radiocomunicação idêntico e em perfeitas condições de funcionamento, sem quaisquer ônus adicionais para o CONTRATANTE. Por se tratar de viaturas de resgate e salvamento, não se pode permitir que a mesma fique parada longos períodos para manutenção de equipamentos portanto o prazo máximo exigido para atendimento a ocorrência de defeitos será de 12 (doze) horas, após a colocação da viatura no pátio da CONTRATADA e/ou entrega de equipamento no seu balcão de atendimento. Qualquer módulo ou parte do fornecimento que for irreparável deverá ser substituído por um novo, tendo esta a mesma garantia anterior, contada a partir de aceitação deste pela CONTRATANTE. O Contratado deverá proporcionar manutenção assistida, mantendo por 05 (cinco) dias um técnico na cidade de Anápolis/GO, para acompanhamento do início da operação, para suprir qualquer problema que por ventura possa acontecer, dificuldades de operação, dificuldades em usar todos os requisitos proporcionados pelo software, sem ônus para a Prefeitura Municipal de Anápolis.

3° BBM

Conforme Art. 16, inciso II, da Instrução Normativa nº 015/2012-TCM/GO, as quantidades a serem contratadas foram definidas em função da necessidade verificada para viabilizar o aprimoramento dos meios de comunicação, especialmente no que se refere à integração entre os serviços do CBMGO e do SAMU. Os quantitativos solicitados foram

definidos conforme levantamentos feitos por equipe responsável pelo serviço de comunicação e de licitações do CBMGO, em concordância com a Coordenação do SAMU/Anápolis, após consulta referente aos aspectos técnicos e operacionais para a efetivação da pretendida integralização dos serviços.

LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DO SERVIÇO

ÓRGÃO: Corpo de Bombeiros Militar – 3º BBM

3º BBM - Praça Presidente Vargas S/N – Jd America – CEP -75115-685 – Anápolis - GO

TELEFONE PARA CONTATO: (62)3328-2432 (SGT JOSIEL) / (62) 99191-3971 (CAP ANDRADE)

PRAZO DE ENTREGA: 30 dias após o empenho ou conforme especificado no Termo de Referência.

3. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

3.1. DO FORNECIMENTO/ RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

3.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, Art. 115, caput);

3.1.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, Art. 117, caput);

3.1.3. Por ocasião da entrega, o fornecedor deverá colher comprovante de entrega, contendo data, o nome, o cargo e a assinatura do servidor responsável pelo recebimento dos produtos;

3.1.4. No ato da entrega, a contratada deverá exigir o carimbo e assinatura do responsável pelo recebimento do produto;

3.1.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções (Lei nº 14.133/2021, Art. 119);

3.1.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, Art. 120);

3.2 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

3.2.1. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA;

3.2.2. Fornece às CONTRATADAS documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;

3.2.3. Exercer a fiscalização do contrato;

3.2.4. Receber provisória e definitivamente os objetos do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato;

3.2.5. Aplicar as penalidades previstas conforme Art. 156, da Lei 14.133/2021.

3.3 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

3.3.1. Entregar os objetos, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados neste Termo;

3.3.2. Entregar os objetos do contrato sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;

3.3.3. Manter em estoque um mínimo de itens necessários à execução do objeto do contrato;

3.3.4. Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

3.3.5. Substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, produtos que se verificarem que são inadequados ou desconformes com as especificações;

localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

3.5.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

3.5.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

3.5.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

3.5.1.9. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do [art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021](#).

3.5.1.10. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009](#) (arts. 17 a 19 e 165).

3.5.1.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

3.5.2 Habilitação fiscal, social e trabalhista

3.5.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

3.5.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

3.5.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

3.5.2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

3.6.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

3.6.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

3.6.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual e Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

3.6.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

3.6.2.9. Declaração de que cumpre as exigências de reservas de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, conforme previsto no artigo 63,iv, da Lei 14.133/2021,

3.6.3. Qualificação Econômico-Financeira

3.6.3.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;

3.6.3.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

3.6.3.3. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

3.6.3.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

3.6.3.5. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

3.6.3.6. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

3.6.3.7. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação

3.6.3.8. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

3.6.3.9. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

3.6.4. Qualificação Técnica

3.6.4.1. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional ANATEL (AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES) em plena validade;

3.6.4.2. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

3.6.4.3. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

3.6.4.4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

3.6.4.5. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

3.6.4.6. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

3.6.4.7. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971](#);

3.6.4.8. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

3.6.4.9. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

3.6.4.10. O registro previsto na [Lei n. 5.764, de 1971, art. 107](#);

3.6.4.11. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

3.6.4.12. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

3.6.4.13. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

3.7 - DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS, DA SUBCONTRATAÇÃO E DAS MICROEMPRESAS:

3.7.1. Depreende-se da lei infraconstitucional- Lei de nº. 14.133/21 em seu artigo 15 que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, na condição de CONTRATANTE, a escolha da participação ou não de consórcio, desde que devidamente justificadas. Desta forma, entendemos que a vedação de participação de consórcio

de empresas vem ao encontro do princípio primordial da Administração Pública que é a busca pelo Interesse Público. Além de que, contempla os demais princípios que rege a Administração Pública, tais como, competitividade, economicidade e moralidade. A decisão com relação à vedação à participação de consórcios é afastar a restrição à competição, na medida em que a reunião de empresas que individualmente poderiam prestar os serviços, reduziria o número de licitantes e, poderia eventualmente proporcionar a formação de alianças/acordos com intuito de manipular os preços nas licitações.

3.7.2. Fica expressamente vedada à subcontratação total do objeto ou de parcela preponderante do contrato, sob pena de desatendimento ao princípio da licitação;

3.7.3. Não será aplicada a exclusividade à participação de microempresas e empresas de pequeno porte neste processo, tendo em vista que, pela Resolução CNSP nº 321 de 2015 (conselho Nacional de Seguros Privados) do Ministério da Fazenda, estabelece em seus anexos os valores mínimos de Capital, que no qual não se enquadra para empresas de ME e MPP;

3.8 - CONDIÇÕES GERAIS:

3.8.1. Quaisquer dúvidas relacionadas às condições estabelecidas neste termo, se não sanadas no instrumento convocatório (edital), poderão ser esclarecidas junto à Diretoria de Licitação pelo endereço: Avenida Brasil nº 200 Centro, Anápolis - GO, Fone (62) 3902 - 2000, E-mail: licitação@anapolis.go.gov.br.

3.8.2. Todo e qualquer serviço que conste do processo de licitação (Edital, Termo de Referência, Minuta do Contrato e anexos) e dos detalhes fornecidos pela CONTRATANTE, será considerado objeto de Contrato e deverá ser cumprido integralmente pela contratada.

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0xx/XXXX

PROCESSO Nº: 01108.00005591/2023-99

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ Nº:

ENDEREÇO COMPLETO:

E-MAIL:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QUANTIDADE	VLR UNT	VLR TOTAL

DEVERÁ SER CONSIDERADA A QUANTIDADE E DESCRIÇÃO DE CADA ITEM/LOTE CONSTANTE NO TERMO DE REFERÊNCIA.

Valor Total por extenso:

A presente proposta tem validade de 90 (noventa) dias, contados da abertura dos envelopes contendo as propostas.

Pela presente, apresentamos proposta referente à licitação supra e declaramos que os produtos/serviços são de primeira qualidade.

Declaramos de que nos preços já estão inclusas todas as despesas necessárias para a execução do contrato, cobrindo todos os custos com encargos sociais, encargos trabalhistas, encargos previdenciários, lucros, encargos fiscais e para-fiscais, despesas diretas e indiretas.

Declaramos que os produtos/serviços atendem rigorosamente as especificações descritas no Termo de Referência anexo ao Edital.

Declaramos que concordamos com todas as condições do Edital e seus Anexos.

Dados bancários: Banco: _____ Agência: _____ Conta Corrente: _____

_____, ____ de _____ de 2024.
(Local e Data)

(Razão Social e CNPJ da Empresa Proponente)

(Assinatura e identificação do responsável legal)

ANEXO III

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/20XX
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000xxxxx
PREGÃO ELETRÔNICO Nº xxx/xxxxx

OBJETO:

No dia ____ de _____ de 2023, a Prefeitura de Anápolis, por intermédio da _____, situada na _____, Anápolis - GO, inscrito no CNPJ sob o nº 01.067.479/0001-46, representada pelo Setor de Registro de Preços, situado na Avenida Brasil, nº 200, Centro, Anápolis - GO, nos termos da Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 49.980/23 e demais normas legais aplicáveis, em face do resultado final apresentado no Pregão Eletrônico nº 0xx/2023, RESOLVE registrar o preço ofertado pelo Fornecedor Beneficiário _____, localizado _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, representado pelo _____ conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE	VLR UNT	VLR TOTAL

Esta Ata de Registro de Preços tem vigência de 01 (um) ano, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

As especificações técnicas constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº XXX/XXXX integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

Na condição de fornecedores aptos e disponíveis a formação de cadastro de reserva, compõe como anexo link digital ou sua integralidade, a Ata de Formação de Cadastro de Reserva, publicada no Diário Oficial conjuntamente com o Extrato da Ata de Registro de Preços.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais do Setor de Registro de Preços e do Fornecedor Beneficiário.

Anápolis - GO, ____ de _____ de 20XX.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS

[autoridade do SRP competente para assinar a Ata de Registro de Preços]

Secretaria Municipal _____

[Razão social da empresa]

Representante legal: [nome completo]

CI:[número e órgão emissor]

CPF:[número]

Instrumento de outorga de poderes:[procuração/contrato social/estatuto social]



ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº ____/20XX, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS E _____, **LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE RADIOCOMUNICAÇÃO FIXOS, MÓVEIS E PORTÁTEIS, REPETIDORES, SOFTWARES PARA CONSOLES, INCLUINDO OS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, COM PROJETO E LAVANTAMENTO TOPOGRÁFICO, LICENCIAMENTO DE REDE, COMUNICAÇÃO DE VOZ E DADOS, RASTREAMENTOS DE TERMINAIS POR GPS INCORPORADO AOS EQUIPAMENTOS SEM ADIÇÃO DE PLACAS OU ACESSÓRIOS E INTEGRAÇÃO COM SOFTWARES JÁ ADQUIRIDOS PARA ATENDER E SER UTILIZADOS NAS DEPENDÊNCIAS DO SAMU (SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA)** PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE _____

CONTRATANTE: A Prefeitura de Anápolis-GO, representada pelo Senhor Prefeito **ROBERTO NAVES E SIQUEIRA**, assistido juridicamente pela Procuradoria Geral do Município, representando o **MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS**, com sede à sediada à Avenida Brasil, nº 200, Setor Central, CEP 75075-210, nesta, inscrita no CNPJ sob nº. 01.067.479/0001-46;

CONTRATADA: _____, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº _____, estabelecida [inserir endereço completo], representada pelo seu [inserir cargo], Senhor(a) [inserir nome completo], portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ [inserir número e órgão expedidor/unidade da federação] e CPF (MF) nº _____, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por [procuração/contrato social/estatuto social].

As CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, oriundo da Solicitação de Material/Serviço nº. XXX/2023 da Secretaria Municipal de XXXXXXX, constantes no processo administrativo SEI nº. 01108.00005591/2023-99, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

O presente contrato tem como objeto a **LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE RADIOCOMUNICAÇÃO FIXOS, MÓVEIS E PORTÁTEIS, REPETIDORES, SOFTWARES PARA CONSOLES, INCLUINDO OS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, COM PROJETO E LAVANTAMENTO TOPOGRÁFICO, LICENCIAMENTO DE REDE, COMUNICAÇÃO DE VOZ E DADOS, RASTREAMENTOS DE TERMINAIS POR GPS INCORPORADO AOS EQUIPAMENTOS SEM ADIÇÃO DE PLACAS OU ACESSÓRIOS E INTEGRAÇÃO COM SOFTWARES JÁ ADQUIRIDOS PARA ATENDER E SER UTILIZADOS NAS DEPENDÊNCIAS DO SAMU (SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA)**, conforme solicitações nº. 000467/2023 da Secretaria Municipal de Saúde e 000626/2023 do 3º Batalhão Bombeiro Militar, constantes no processo administrativo nº 000038344/2023 e Processo SEI nº 01108.00005591/2023-99, sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor total estimado da contratação é de R\$ _____ (XXXXXXX), corresponde a planilha orçamentária:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
				R\$	R\$
				R\$	R\$
TOTAL				R\$	

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX – Fonte de Recurso: federal e/ou municipal.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE:

4.1. Da Contratante:

4.1.1. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA;

4.1.2. Fornecer às CONTRATADAS documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;

4.1.3. Exercer a fiscalização do contrato;

4.1.4. Receber provisória e definitivamente os objetos do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato;

4.1.5. Aplicar as penalidades previstas conforme Art. 156, da Lei 14.133/2021.

4.2. Da Contratada:

4.2.1. Entregar os objetos, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados neste Termo;

4.2.2. Entregar os objetos do contrato sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;

4.2.3. Manter em estoque um mínimo de itens necessários à execução do objeto do contrato;

4.2.4. Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

4.2.5. Substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, produtos que se verificarem que são inadequados ou desconformes com as especificações;

4.2.6. Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE ou terceiros.

4.2.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação.

4.2.8. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

prontamente reparar ou substituir as partes com problema restabelecendo as condições de operação originais. Durante o período de contrato, todos os ônus decorrentes de transportes e de reparos dos equipamentos, serão assumidos pela CONTRATADA. A CONTRATADA deverá estar comprometida em disponibilizar para reparo, e/ou substituição do Sistema proposto, unidades, módulos, partes ou equipamento completo necessário, ficando a seu critério. A CONTRATADA será responsável pelas ferramentas e equipamentos de testes necessários para instalar, alinhar e manter o Sistema e seus Subsistemas, durante todo o período de implantação e contrato. Durante o período do contrato A CONTRATADA deverá executar todos os serviços necessários à manutenção de todo o escopo de fornecimento sem ônus para a contratante, bem como se responsabilizar pelos custos decorrentes de todo e qualquer reparo necessário ao retorno da operação normal do sistema, para defeitos de fabricação comprovados em laboratório. Todos os custos de manutenção ocasionados por negligência, mal uso, uso inadequado, ligação em tensão errada, intepéries, infiltração de água, descargas elétricas, inundações e outras serão de responsabilidade da contratante. Todas as intervenções da contratada nos equipamentos, materiais, instalações, durante o período do contrato, deverão ser supervisionadas por funcionário da contratante e documentadas através de relatórios a serem enviados descrevendo data e tipo de intervenção, local, equipamento, defeito constatado e ações executadas. Todos os materiais, instrumentos de medidas, ferramentas e acessórios necessários á manutenção durante a garantia e fora dela, assim como os encargos das equipes da CONTRATADA (transporte, estadia etc.) ficarão a cargo da mesma. Toda e qualquer substituição ou manutenção de unidades ou módulos de um determinado equipamento deverá garantir a conectividade e integração deste equipamento com os demais equipamentos e sistemas, conforme as Especificações Técnicas dos Equipamentos. A CONTRATADA deverá ter pátio adequado e com segurança para receber e armazenar as viaturas do SAMU, que serão deslocadas por ocasião das manutenções necessárias. No hipótese da CONTRATADA não atender os prazos citados, deverá a mesma, obrigatoriamente, fornecer outro equipamento de radiocomunicação idêntico e em perfeitas condições de funcionamento, sem quaisquer ônus adicionais para o CONTRATANTE. Por se tratar de viaturas de resgate e salvamento, não se pode permitir que a mesma fique parada longos períodos para manutenção de equipamentos portanto o prazo máximo exigido para atendimento a ocorrência de defeitos será de 12 (doze) horas, após a colocação da viatura no pátio da CONTRATADA e/ou entrega de equipamento no seu balcão de atendimento. Qualquer módulo ou parte do fornecimento que for irreparável deverá ser substituído por um novo, tendo esta a mesma garantia anterior, contada a partir de aceitação deste pela CONTRATANTE. O Contratado deverá proporcionar manutenção assistida, mantendo por 05 (cinco) dias um técnico na cidade de Anápolis/GO, para acompanhamento do início da operação, para suprir qualquer problema que por ventura possa acontecer, dificuldades de operação, dificuldades em usar todos os requisitos proporcionados pelo software, sem ônus para a Prefeitura Municipal de Anápolis.

5.2.10. 3 BBM

LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DO SERVIÇO

ÓRGÃO: Corpo de Bombeiros Militar – 3º BBM

3º BBM - Praça Presidente Vargas S/N – Jd America – CEP -75115-685 – Anápolis - GO

TELEFONE PARA CONTATO: (62)3328-2432 (SGT JOSIEL) / (62) 99191-3971 (CAP ANDRADE)

PRAZO DE ENTREGA: 30 dias após o empenho ou conforme especificado no Termo de Referência.

5.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, Art. 115, *caput*);

5.3.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, Art. 117, *caput*);

5.3.2. Por ocasião da entrega, o fornecedor deverá colher comprovante de entrega, contendo data, o nome, o cargo e a assinatura do servidor responsável pelo recebimento dos produtos;

5.3.3. No ato da entrega, a contratada deverá exigir o carimbo e assinatura do responsável pelo recebimento do produto;

5.3.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções (Lei nº 14.133/2021, Art. 119);

5.3.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, Art. 120);

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO, CRONOGRAMA, ATUALIZAÇÃO E REAJUSTE:

6.1. O pagamento será efetuado através de ordem de pagamento, mediante apresentação das notas no período faturado contendo quantidades e valores correspondentes aos pedidos autorizados e que serão devidamente atestados pelo servidor designado como fiscal do Contrato;

6.2. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto ela estiver pendente a entrega de algum produto;

6.3. O pagamento à licitante vencedora será efetuado em prazo não superior a 30 (trinta) dias contados da data do adimplemento das obrigações assumidas, mediante a apresentação de documentos hábeis para a cobrança (nota fiscal) e após a liberação da despesa pela Controladoria Geral do Município;

6.4. Será exigida a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) para a liberação da despesa pela Controladoria Geral do Município;

6.5. Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal, o valor devido pela Administração será atualizado financeiramente, de acordo com a variação do IGPM/FGV, desde a data final do período de inadimplemento até a data do efetivo pagamento;

6.6. O reajuste somente poderá ser efetivado após o transcurso de 01 (um) ano da apresentação da data base do orçamento e aplicar-se-á a variação do IPCA/ IBGE, nos termos do Art. 17, parágrafo 4º da Instrução Normativa nº 007/2014 de 05/06/2014 da Secretaria Municipal de Planejamento, Compras e Licitações e do Art. 25, parágrafo 7º e 8º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E FISCALIZAÇÃO

7.1. O Art. 6º, inciso XV da Lei nº 14.133/2021, define serviços contínuos como sendo os “serviços contratados para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongada”. Desta forma, de acordo com os apontamentos no ETP, a alimentação dos animais é sempre contínua e a duração de contratos de prestação de serviço de radiocomunicação é de natureza continuada, podendo ser superior a 12 meses, obedecendo à disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no Plano Plurianual.

7.2. O prazo de vigência da contratação será de 2 (dois) anos contados da publicação do Contrato, no Diário Oficial do Município, obedecendo o disposto no Art. 105 e, podendo ser prorrogado por até 5 (cinco) anos, na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133/2021.

7.3. O modelo de gestão contratual deve obedecer o que dispõe o Decreto Municipal nº 48.980/24 e as especificações do termo de referência.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

8.1. O valor inicial atualizado da contratação poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), por item, com fundamento no art. 125 da Lei nº 14.133/21.

8.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

8.3. Por se tratar de registro de preços, a quantidade será descrita no(s) contrato(s) expedidos durante a vigência da Ata, conforme solicitação da secretaria ao Órgão Gerenciador em cada contratação, dentro dos quantitativos registrados para cada solicitante e mediante pesquisa de mercado, respeitando-se os prazos de entrega/execução e condições descritos no edital.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DE CONTRATO

9.1. A rescisão contratual ocorrerá de acordo com os casos previstos na Lei 14.133/21 em seus artigos nº. 137 e seguintes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

10.1. O Licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021;

10.2. Pelo descumprimento na execução do objeto, a Adjudicatária sujeitar-se-á às seguintes penalidades, previstas no Art. 156, incisos I, II, III e IV da Lei nº 14.133/2021, que só deixarão de ser aplicadas nos casos previstos:

a) comprovação pela Adjudicatária, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento do ajuste;

b) manifestação da unidade requisitante informando que a infração foi decorrente de fatos imputáveis à Administração;

10.3. Nos casos em que a Adjudicatária não justificar, ou não comprovar o dolo serão aplicadas as seguintes sanções:

10.3.1. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso na entrega dos itens, o qual incidirá sobre o valor dos itens que deveria ser entregue;

10.3.2. Multa de 5% (cinco por cento) por atraso parcial na entrega dos itens o qual incidirá sobre o valor dos itens que deveria ser entregue;

10.3.3. Multa de 10% (dez por cento) por inexecução total do ajuste a qual incidirá sobre o valor do contrato;

10.3.4. Multa de 1% (um por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima, a qual incidirá sobre o valor do contrato;

10.3.5. As multas são independentes. A aplicação de uma multa não exclui a das outras;

10.3.6. Todas as demais sanções previstas na legislação em vigor;

10.3.7. Da aplicação das multas previstas neste item **INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação, conforme o disposto no Art. 157 da Lei nº 14.133/2021;

10.3.8. Independentemente das sanções legais cabíveis, previstas no edital, a Contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS pelo descumprimento das obrigações licitatórias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO DO EDITAL

11.1. O presente contrato fundamenta-se na Lei nº 14.133/21, nas demais cláusulas contratuais, elos preceitos de direito público, pelos princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Código Civil Brasileiro e vincula-se ao Edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 0xx/2024, e à proposta do vencedor, constantes do Processo Administrativo nº 0000xxx/2024 e Processo SEI nº 01108.00005591/2023-99, bem como à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

12.1. Fica assegurado o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 137 e seguintes da Lei nº. 14.133/21, podendo esta promover contratações para conclusão ou aperfeiçoamento dos serviços prestado pela contratada. Evitando que a rescisão acarrete obstáculos à continuidade da atividade administrativa.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da **Comarca de Anápolis-GO**, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas do presente instrumento contratual.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Anápolis, ____ de _____ de 20__.

CONTRATANTE:

ROBERTO NAVES E SIQUEIRA
Prefeito de Anápolis

XXXXXXXXXXXX
Secretaria/Secretário Responsável (Órgão)

XXXXXXXXXXXX
Fiscal de Contrato

CONTRATADA:

(NOME DO SÓCIO / PROPRIETÁRIO OU REPRESENTANTE LEGAL)
CPF nº.:
CARGO/FUNÇÃO:

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF: